



CÓPIAS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTES NO EXERCÍCIO E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES ADERIDAS PELA PREFEITURA, DAS QUAIS RESULTARAM EM DESPESAS NO EXERCÍCIO

Item 35, Anexo II, da Resolução TC N° 153, de 15 de dezembro de 2021

O Poder Executivo do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, em cumprimento ao que lhe é atribuído pela administração pública, declara para os devidos fins que as Atas de Registro de Preços Vigentes no Exercício seguem todas em cópia anexa, bem como, declara que no exercício de 2021 não aderiu a atas de registro de preços de outros órgãos e entidades.

Tal declaração se faz em cumprimento ao Item 35, do Anexo II, da Resolução 153/2021 do TCE-PE da prestação de contas anuais.

Jaqueira/PE, 29 de março de 2022.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Prefeita





ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 006/2021 – CPL/PMJ.

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, ENGLOBANDO TODAS AS SECRETARIAS VINCULADAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, representado neste ato por sua Prefeita, a Exm^a. Sr^a. RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e de outro lado, a **BATALHA AUTO SERVICE PEÇAS E PNEUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.239.373/0001-94, estabelecida a Estrada da Batalha, nº 562, bairro de Prazeres, CEP: 54.315-010, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Procurador habilitado, o Sr. ELIEL SAGADO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Gerente de vendas, portador da CNH nº 05774653864, DETRAN/PE, na qual consta o a identidade RG nº 7.629.827 – SDS/PE e o CPF nº 077.596.844-79, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação unificada o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, ENGLOBANDO TODAS AS SECRETARIAS VINCULADAS E FUNDOS**



MUNICIPAIS, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial-ABNT, INMETRO, etc. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 011/2021 - RP e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 037/2021, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

2.2. Para fins de alimentação no módulo LICON do TCE/PE, o Processo Licitatório das unidades participantes do presente certame unificado (Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021), serão:

I – Fundo Municipal de Saúde – Processo Licitatório nº 031/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021;

II – Fundo Municipal de Assistência Social – Processo Licitatório nº 014/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021; e

III – Fundo Municipal de Educação – Processo Licitatório nº 017/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3.2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.3 O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, englobando Secretaria de Agricultura, Secretaria de Administração e o órgão da Defesa Civil.

3.4 Os órgãos participantes serão:

II – A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde;

III – A Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social; e

IV – A Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação.

4. DAS DENOMINAÇÕES E TERMOS UTILIZADOS



4.1. Para efeito do disposto nesta licitação são adotadas as seguintes definições:

4.1.1 **MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.

4.1.2 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** sistemática regular de revisões para proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças.

4.1.3 **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** conjunto de atividades que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com o funcionamento precário em decorrência de defeitos. Consiste no reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas mecânico, elétrico e eletrônico do veículo, tais como motor, bateria, radiador, pneus, freios, luzes, cintos de segurança, extintores de incêndio, além de outros de mesma natureza, bem como lanternagem, pintura, capotaria, incluindo reposição de peças e acessórios.

4.1.4 **PEÇAS ORIGINAIS:** peças produzidas pelas mesmas empresas que fabricam as peças GENUÍNAS, entretanto não possuem o "selo" do fabricante dos veículos na embalagem. São acondicionadas na embalagem das empresas que as produzem onde constam a composição do material empregado, as dimensões específicas, as tolerâncias de desgaste e outras especificações;

4.1.5 **PEÇAS GENUÍNAS:** Possuem a logomarca do fabricante do veículo na sua embalagem e são homologadas pelo mesmo; peças que foram homologadas/certificadas/garantidas pelo fabricante do veículo, o qual recomenda a sua utilização como a mais adequada para a perfeita manutenção dos veículos, em virtude delas terem sido produzidas segundo algum critério ou rigor tecnológico específico ou ainda objeto de controle de qualidade na fabricação

5. DOS SERVIÇOS

5.1 SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, são:

5.1.1 Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos à gasolina, álcool e diesel.

5.1.2 Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.



5.2 SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, são:

5.2.1 Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, etc.

5.3 SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA, são:

5.3.1 Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

5.4 SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA, são:

5.4.1 Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

5.5 Os Serviços e Guincho ficará toda sob responsabilidade da Empresa contratada/Fornecedora Registrada. Independente do local onde o veículo tiver dado a Pane e ou algum outro caso superveniente, ficará a cargo da empresa o guinchamento do veículo para manutenção, sem ônus para o município de Jaqueira.

6. DOS FORNECIMENTOS DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

6.1 O fornecimento de peças será para todos os veículos que compõem a frota do CONTRATANTE, conforme relação de veículos constantes neste Termo de Referência.

6.2 O fornecimento de peças originais conterà desconto sobre a "Tabela de Preços sugeridos pelo fabricante às concessionárias" vigente no mês do fornecimento.

6.3 No fornecimento de peças genuínas o desconto incidirá sobre a "Tabela de Preços sugeridos pelo fabricante aos revendedores".

6.3.1 São consideradas peças genuínas aquelas que, embora não contenha a logomarca do veículo a que se destina, e seja fabricada pela mesma empresa que fornece peças à montadora do veículo.

6.4 O CONTRATANTE poderá solicitar o fornecimento de peças genuínas, se for mais conveniente para o município.

6.5 A CONTRATADA elaborará orçamento com os valores das peças originais e das genuínas já com os descontos ofertados, para que o Fiscal do contrato possa optar pelas peças a serem fornecidas, se originais ou genuínas.

6.6 A CONTRATADA fornecerá a TABELA DE PEÇAS e de TEMPO PADRÃO (Tempário), distribuída pelo fabricante, sem ônus para o CONTRATANTE.



6.7 Após a conferência dos valores, o Fiscal do contrato aprovará o orçamento e expedirá Ordem de Serviço e Fornecimento autorizando a execução dos serviços e/ou fornecimento de peças.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços passíveis de subcontratação são, EXCLUSIVAMENTE, os seguintes:

7.1.1. Serviços em bombas e bicos injetores diesel;

7.1.2 Serviços de lanternagem e pinturas;

7.1.3 Limpeza e manutenção em sistema de ar condicionado;

7.1.4 Retífica de motores;

7.1.5 Recuperação de para-choques; e

7.1.7. Outros que não possam ser realizadas a contento diretamente pela contratada, condicionada, entretanto, a autorização do fiscal do contrato, mediante prévia justificação da contratada.

7.2. A subcontratação se dará, EXCLUSIVAMENTE, nos casos em que a Contratada não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada para execução dos serviços.

7.3. A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços gerais, excepcionados apenas os detalhados nos subitens 7.1.1 a 7.1.7.

7.4. Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a Contratada, independentemente da responsabilidade da executante do serviço.

7.5. O valor dos serviços subcontratados será de responsabilidade da empresa contratada, respeitando-se os valores da hora técnica e das peças pactuadas.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA deverá oferecer os seguintes prazos de garantia:

8.1.1 Serviços realizados e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.

8.1.2 Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses.

8.1.3 Demais serviços e peças: garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000km, prevalecendo o que terminar por último.



8.1.4 As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.

8.1.5 No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

8.2 Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE

9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo CONTRATANTE.

9.1.1 Serviços de retifica de motores: 15 (quinze) dias úteis;

9.1.2 Serviços de lanternagem/funilaria e pintura e outro serviço corretivo: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos;

9.1.3 Serviços de revisões em veículos novos: até 02 (dois) dias úteis.

9.1.4 Serviços de manutenção preventiva: até 01 (um) dia útil.

9.2 Os prazos acima estabelecidos se aplicam, também, nos casos específicos em que há autorização de subcontratação.

10. DOS ORÇAMENTOS PRÉVIOS E DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A cada serviço, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos serviços.

10.2. Na cotação efetivada, a CONTRATADA deverá elaborar orçamento com os valores das peças originais e das genuínas já com os descontos ofertados, para que o Fiscal do contrato possa optar pelas peças a serem fornecidas, se originais ou genuínas, e, em qualquer hipótese, deve fornecer a TABELA DE PEÇAS e de TEMPO PADRÃO (Tempário), distribuída pelo fabricante, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.3 O Contratante poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

10.4 Todas as peças substituídas deverão obrigatoriamente ser devolvidas ao Contratante.



11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS

11.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços e as peças objeto deste Termo de Referência, da licitação e do Contrato, será recebido:

11.1.1 PROVISORIAMENTE, assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada; e

11.1.2 DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

11.2 O recebimento das peças fornecidas ou dos serviços executados pela Contratada deverá ser documentado na própria Ordem de Serviço, que ficará em poder da Contratada para comprovação da entrega e habilitação do pagamento.

11.3 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal tarefa pelo Contratante.

11.4 O Fiscal do contrato realizará periodicamente ampla pesquisa de mercado, tanto para o preço hora/homem como para o percentual de desconto sobre o preço da tabela oficial das peças, inclusive no âmbito de outros órgãos e entidades públicas que hajam licitado o mesmo objeto, de modo a garantir a economicidade do contrato em sua execução. Podendo negociar melhores preços e percentuais, caso a mesma encontre valores melhores no mercado.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO e aprovados pela Divisão de Transporte, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA ou Programa de Manutenção previamente aprovado pelo Município de Jaqueira, pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira, pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira e pelo Fundo Municipal de Educação de Jaqueira, conforme cada situação.

12.2 A discriminação e quantificação dos serviços considerados na fatura deverão respeitar rigorosamente o estipulado nos procedimentos e rotinas de Conservação e Manutenção, ao contrato/Ata de Registro de Preços e aos critérios de cálculo e pagamento.

12.3 O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas informações fornecidas pelo setor de Transporte, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

12.4 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado apresentará mensalmente ao Município de Jaqueira, ao Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira, ao Fundo Municipal de Assistência Social



de Jaqueira, e ao Fundo Municipal de Educação de Jaqueira, conforme o caso, relatório com os Serviços e troca de peças efetuadas, acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição e autorização, contendo os valores de Hora-Homem trabalhada e peças utilizadas nos serviços acompanhados do respectivo Percentual de Desconto nas Peças a ser aplicado com a tabela do fabricante em anexo;

b) O Município de Jaqueira, o Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira, o Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira, e o Fundo Municipal de Educação de Jaqueira, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo; e

c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

12.5. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

12.6. As notas fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser apresentadas, em notas separadas, os serviços e as peças fornecidas com o percentual de desconto. Deverão também ser emitidas por veículo ao qual foi feita a manutenção preventiva ou corretiva, bem como a quantidade de horas de serviços executados.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

12.9. O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado.

12.11. Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;



IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA;

13. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

13.2 DO(S) VALOR(S) REGISTRADO(S):

Item	Descrição	Unidade	Valor Máximo admitido para Serviços (hora)	Percentual de desconto (%)	Valor Unitário dos Serviços (HR)
1	Serviços (mão de obra) Veículos Motocicleta	Homem/Hora	R\$71,35	21,00%	R\$ 56,36
2	Serviços (mão de obra) Veículos leves à gasolina	Homem/Hora	R\$99,17	20,00%	R\$ 79,33
3	Serviços (mão de obra) Veículos pesados à diesel	Homem/Hora	R\$127,29	20,00%	R\$ 101,83
Item	Descrição	Unidade	Valor Estimado para fornecimento de Peças e Acessórios	Percentual de desconto (%)	Valor Total das Peças e Acessórios com desconto aplicado
4	Material para Veículos Motocicleta (peças, acessórios, componentes e/ou materiais).	% Desconto	R\$20.000,00	20,00%	R\$ 16.000,00
5	Material para veículos Veículos leves à gasolina (peças, acessórios, componentes e/ou materiais).	% Desconto	R\$330.000,00	20,00%	R\$ 264.000,00
6	Material para Veículos pesados à diesel (peças, acessórios,	% Desconto	R\$1.060.000,00	20,00%	R\$ 848.000,00



	componentes e/ou materiais).				
--	------------------------------	--	--	--	--

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

• PREFEITURA E SECRETARIAS VINCULADAS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 PODER EXECUTIVO

0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

020301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0401 Gestão Administrativa do Município

04 122 0401 2011 0000 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

097 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- pessoa jurídico

095 3.3.90.30.00 Material de Consumo

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 PODER EXECUTIVO

0205 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

0205 01 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0401 Gestão Administrativa do Município

04 122 0401 2032 0000 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras Públicas e

Serviços urbanos

170 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- pessoa jurídico

168 3.3.90.30.00 Material de Consumo

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 PODER EXECUTIVO

02 01 SECRETARIA DE GOVERNO

02 01 02 COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

04 Administração

04 182 Defesa civil

04 182 0414 Apoio A Gestão de Segurança e Defesa Civil

04 182 0414 2006 0000 Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

051 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- pessoa jurídico

049 3.3.90.30.00 Material de Consumo

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 PODER EXECUTIVO

02 13 SECRETARIA DE AGRICULTURA E TRABALHO

02 13 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA E TRABALHO



20 Agricultura
20 122 Administração Geral
20122 0401 Gestão Administrativa do Município
201220401 2067 0000 Manutenção das atividades Gerais da Secretaria de Agricultura e trabalho
284 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- pessoa jurídico
282 3.3.90.30.00 Material de Consumo

• **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1005 Gestão da Política de Saúde Municipal
10 122 1005 2086 0000 Gestão administrativa do Fundo Municipal de Saúde
340 3.3.90.30 Material de Consumo
345 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1001 ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
10 301 1001 2088 0000 Atenção Básica de Saúde Da População (bloco atenção básica)
388 3.3.90.30 Material de Consumo
394 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e ambulatoria
10 302 1002 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 1001 2089 0000 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITAL E AMBULATORIAL
429 3.3.90.30 Material de Consumo
437 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

• **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
030601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 1201 Gestão da Política de Educação
12 122 1201 2037 0000 Manutenção das atividades da Secretaria de educação
728 3.3.90.30.00 Material de Consumo
778 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
030601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 1201 Gestão da Política de Educação
12 122 1201 2037 0000 Manutenção das atividades da Secretaria de educação
728 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.13 200.002 Salário educação – QSE
775 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
030601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1209 Transporte Escolar
12 361 1209 2045 0000 Manutenção do programa Transporte Escolar
766 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.02.12 200.013 Transporte Estado
773 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
030601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1209 Transporte Escolar
12 361 1209 2045 0000 Manutenção do programa Transporte Escolar
768 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.12 200.005 Programa do PNATE
774 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
030601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1209 Transporte Escolar



12 361 1209 2078 0000 Manutenção do programa Transporte Escolar
826 3.3.90.30.00 Material de Consumo
250.002 FUNDEB- 40%
828 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

• **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4 Fundo Municipal de assistência Social
03 Entidade Supervisionada
03 02 Fundo Municipal de assistência Social
030201 Fundo Municipal de assistência Social
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0810 Gestão da Política de Desenvolvimento Social Municipal
08 122 0810 2095 0000 Gestão Administrativa da Secretaria
3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoas Jurídica
3.3.90.30.00 Material de consumo

15. DA REVISÃO DE PREÇOS

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

15.2. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

15.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

15.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

15.3. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

15.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

15.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.



15.4. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar diminuir o(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
- c) Houver razões de interesse público.

15.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Jaqueira.

15.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

17. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR REGISTRADO

18.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021.

18.2 Executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e firmado por ambas as partes.

18.3 Realizar os serviços, objeto da presente ARP, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço, expedida pela Administração, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

18.4 Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.

18.5 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, às peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos,



incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Contratante, decorrentes de culpa da Contratada, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo na aquisições e serviços recebidos pelo Contratante, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

18.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.7 Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, sem ônus para a Contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

18.8 Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021.

18.9 Executar os serviços aprovados no prazo determinado pelo Contratante.

18.10 Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos poderão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante respeitado o enunciado no Termo de Referência que instruiu o Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (como, por exemplo, manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.11 Apresentar as peças substituídas ao gestor do Contratante.

18.12 Assegurar/permitir ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato.

18.13 Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados.

18.14 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos deverão atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.

18.15 Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a origem das peças e componentes Utilizados na realização dos serviços contratados.

18.16 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.



18.17 Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

18.18 Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com os serviços executados ou a ser executado.

18.19 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

19.1 O Município de Jaqueira, por intermédio da Secretarias de Agricultura, da Secretaria de Administração e do departamento de Defesa Civil, bem como do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social, obriga-se a:

19.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e Ata de Registro de Preços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

19.3 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições do Contrato e desta Ata de Registro de Preços, devendo ainda obrigar-se a encaminhar os veículos e/ou viaturas objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhada das ORDENS DE SERVIÇOS à sede da empresa, ou solicitar guincho nas hipóteses de pane.

19.4 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

19.5 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

19.6 Efetuar o pagamento à empresa pelos serviços prestados, nas condições e prazos pactuados no Termo de Referência que instrui o Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021.

20. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S)

20.1 A ARP/Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



20.3. Fica definido como **Fiscal da ARP/Contrato do Município de Jaqueira** (englobando todas as suas Secretarias não autônomas) e também os **Fundos Municipais** participantes, o Sr. **José Siden da Silva, inscrito no CPF sob o nº 100.699.954-00**, Secretário Adjunto de Transporte.

21. DAS PENALIDADES

21.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta Ata de Registro, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

21.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto ou serviço, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

21.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

21.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021, farão parte desta Ata de Registro de Preços.

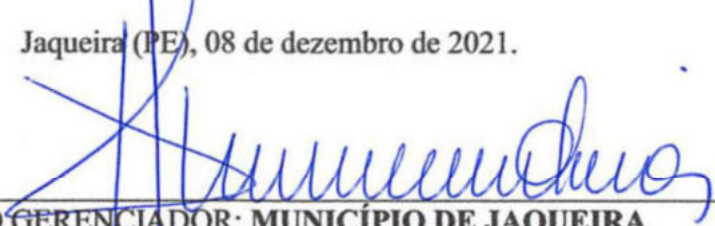


23. DO FORO DE ELEIÇÃO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 08 de dezembro de 2021.

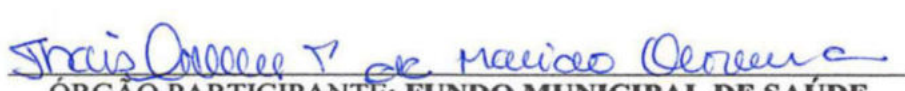

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**

CNPJ nº 01.613.989/0001-71

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA

CPF nº 009.860.914-99

Prefeita

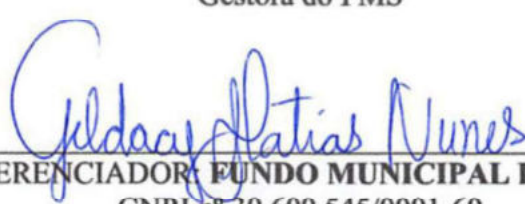

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 09.471.844/0001-95

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA

CPF nº 987.205.114-34

Gestora do FMS

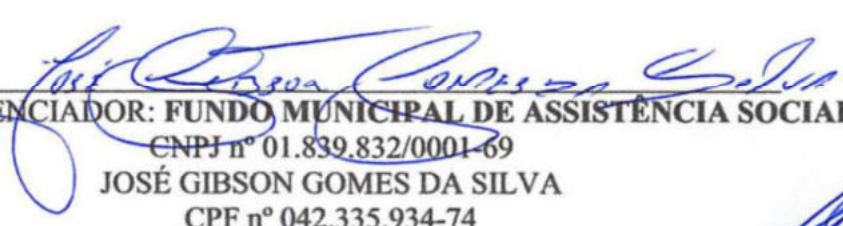

ÓRGÃO GERENCIADOR: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ nº 30.609.545/0001-60

GILDACY MATIAS NUNES

CPF nº 770.800.924-34

Gestora do FME


ÓRGÃO GERENCIADOR: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ nº 01.839.832/0001-69

JOSÉ GIBSON GOMES DA SILVA

CPF nº 042.335.934-74

Gestor do FMAS



PREFEITURA DE
JAQUEIRA
Compromisso. Respeito. Desenvolvimento.



Documento Assinado Digitalmente por: RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d7cdf80-1f2c-460f-b163-42258838a206

Elie Salgado de O.

FORNECEDOR/PRESTADOR REGISTRADO: BATALHA AUTO SERVICE PEÇAS E PNEUS

CNPJ nº 09.239.373/0001-94

REPRESENTANTE LEGAL: ELIEL SAGADO DE OLIVEIRA

CPF nº 077.596.844-79

TESTEMUNHAS:

1. *Andréa maria da Silva*
NOME:
CPF: *048.568.93X.85*

2. *Edgane Mª da Conceição*
NOME:
CPF: *085.923.754-01*

ASSESSOR JURÍDICO

Diego Souza



CPF 30.273





ANEXO

REPUBLICA DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2023

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Diogo Souza
2023



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021 – CPL/PMJ.

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, ENGLOBANDO TODAS AS SECRETARIAS VINCULADAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, representado neste ato por sua Prefeita, a Exm^a. Sr^a. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e de outro lado, a **BATALHA AUTO SERVICE PEÇAS E PNEUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.239.373/0001-94, estabelecida a Estrada da Batalha, nº 562, bairro de Prazeres, CEP: 54.315-010, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Procurador habilitado, o Sr. Eliel Sagado de Oliveira, brasileiro, solteiro, Gerente de vendas, portador da CNH nº 05774653864, DETRAN/PE, na qual consta o a identidade RG nº 7.629.827, SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº 077.596.844-79 e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação unificada o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE LINHA DE MONTAGEM, PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**,





ENGLOBANDO TODAS AS SECRETARIAS VINCULADAS E FUNDOS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial- ABNT, INMETRO, etc. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 005/2021 - RP e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 026/2021, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

2.2. Para fins de alimentação no módulo LICON do TCE/PE, o Processo Licitatório das unidades participantes do presente certame unificado (Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021), serão:

I – Fundo Municipal de Saúde – Processo Licitatório nº 018/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021;

II – Fundo Municipal de Assistência Social – Processo Licitatório nº 007/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021; e

III – Fundo Municipal de Educação – Processo Licitatório nº 007/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021.

3. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3.2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.3 O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, englobando Secretaria de Agricultura, Secretaria de Administração e o órgão da Defesa Civil.

3.4 Os órgãos participantes serão:

II – A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde;

III – A Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social; e

IV – A Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação.

4. DAS DENOMINAÇÕES E TERMOS UTILIZADOS



4.1. Para efeito do disposto nesta licitação são adotadas as seguintes definições:

4.1.1 MANUTENÇÃO: conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.

4.1.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA: sistemática regular de revisões para proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças.

4.1.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA: conjunto de atividades que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com o funcionamento precário em decorrência de defeitos. Consiste no reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas mecânico, elétrico e eletrônico do veículo, tais como motor, bateria, radiador, pneus, freios, luzes, cintos de segurança, extintores de incêndio, além de outros de mesma natureza, bem como lanternagem, pintura, capotaria, incluindo reposição de peças e acessórios.

4.1.4 PEÇAS ORIGINAIS: peças produzidas pelas mesmas empresas que fabricam as peças GENUÍNAS, entretanto não possuem o "selo" do fabricante dos veículos na embalagem. São acondicionadas na embalagem das empresas que as produzem onde constam a composição do material empregado, as dimensões específicas, as tolerâncias de desgaste e outras especificações;

4.1.5 PEÇAS GENUÍNAS: Possuem a logomarca do fabricante do veículo na sua embalagem e são homologadas pelo mesmo; peças que foram homologadas/certificadas/garantidas pelo fabricante do veículo, o qual recomenda a sua utilização como a mais adequada para a perfeita manutenção dos veículos, em virtude delas terem sido produzidas segundo algum critério ou rigor tecnológico específico ou ainda objeto de controle de qualidade na fabricação

5. DOS SERVIÇOS

5.1 SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, são:

5.1.1 Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos à gasolina, álcool e diesel.

5.1.2 Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

5.2 SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, são:





5.2.1 Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, etc.

5.3 SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA, são:

5.3.1 Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

5.4 SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA, são:

5.4.1 Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

5.5 Os Serviços e Guincho ficará toda sob responsabilidade da Empresa contratada/Fornecedora Registrada. Independente do local onde o veículo tiver dado a Pane e ou algum outro caso superveniente, ficará a cargo da empresa o guinchamento do veículo para manutenção, sem ônus para o município de Jaqueira.

6. DOS FORNECIMENTOS DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

6.1 O fornecimento de peças será para todos os veículos que compõem a frota do CONTRATANTE, conforme relação de veículos constantes neste Termo de Referência.

6.2 O fornecimento de peças originais conterà desconto sobre a "Tabela de Preços sugeridos pelo fabricante às concessionárias" vigente no mês do fornecimento.

6.3 No fornecimento de peças genuínas o desconto incidirá sobre a "Tabela de Preços sugeridos pelo fabricante aos revendedores".

6.3.1 São consideradas peças genuínas aquelas que, embora não contenha a logomarca do veículo a que se destina, e seja fabricada pela mesma empresa que fornece peças à montadora do veículo.

6.4 O CONTRATANTE poderá solicitar o fornecimento de peças genuínas, se for mais conveniente para o município.

6.5 A CONTRATADA elaborará orçamento com os valores das peças originais e das genuínas já com os descontos ofertados, para que o Fiscal do contrato possa optar pelas peças a serem fornecidas, se originais ou genuínas.

6.6 A CONTRATADA fornecerá a TABELA DE PEÇAS e de TEMPO PADRÃO (Tempário), distribuída pelo fabricante, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.7 Após a conferência dos valores, o Fiscal do contrato aprovará o orçamento e expedirá Ordem de Serviço e Fornecimento autorizando a execução dos serviços e/ou fornecimento de peças.



7. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços passíveis de subcontratação são, EXCLUSIVAMENTE, os seguintes:

7.1.1. Serviços em bombas e bicos injetores diesel;

7.1.2 Serviços de lanternagem e pinturas;

7.1.3 Limpeza e manutenção em sistema de ar condicionado;

7.1.4 Retífica de motores;

7.1.5 Recuperação de para-choques; e

7.1.7. Outros que não possam ser realizadas a contento diretamente pela contratada, condicionada, entretanto, a autorização do fiscal do contrato, mediante prévia justificativa da contratada.

7.2. A subcontratação se dará, EXCLUSIVAMENTE, nos casos em que a Contratada não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada para execução dos serviços.

7.3. A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços gerais, excepcionados apenas os detalhados nos subitens 7.1.1 a 7.1.7.

7.4. Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a Contratada, independentemente da responsabilidade da executante do serviço.

7.5. O valor dos serviços subcontratados será de responsabilidade da empresa contratada, respeitando-se os valores da hora técnica e das peças pactuadas.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA deverá oferecer os seguintes prazos de garantia:

8.1.1 Serviços realizados e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.

8.1.2 Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses.

8.1.3 Demais serviços e peças: garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000km, prevalecendo o que terminar por último.

8.1.4 As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.





8.1.5 No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

8.2 Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE

9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo CONTRATANTE.

9.1.1 Serviços de retífica de motores: 15 (quinze) dias úteis;

9.1.2 Serviços de lanternagem/funilaria e pintura e outro serviço corretivo: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos;

9.1.3 Serviços de revisões em veículos novos: até 02 (dois) dias úteis.

9.1.4 Serviços de manutenção preventiva: até 01 (um) dia útil.

9.2 Os prazos acima estabelecidos se aplicam, também, nos casos específicos em que há autorização de subcontratação.

10. DOS ORÇAMENTOS PRÉVIOS E DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A cada serviço, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos serviços.

10.2. Na cotação efetivada, a CONTRATADA deverá elaborar orçamento com os valores das peças originais e das genuínas já com os descontos ofertados, para que o Fiscal do contrato possa optar pelas peças a serem fornecidas, se originais ou genuínas, e, em qualquer hipótese, deve fornecer a TABELA DE PEÇAS e de TEMPO PADRÃO (Tempário), distribuída pelo fabricante, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.3 O Contratante poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

10.4 Todas as peças substituídas deverão obrigatoriamente ser devolvidas ao Contratante.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS





Documento Assinado Digitalmente por: RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d7/cdf80-1f2c-460f-b163-42258838a206

11.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços e as peças objeto deste Termo de Referência, da licitação e do Contrato, será recebido:

11.1.1 PROVISORIAMENTE, assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada; e

11.1.2 DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

11.2 O recebimento das peças fornecidas ou dos serviços executados pela Contratada deverá ser documentado na própria Ordem de Serviço, que ficará em poder da Contratada para comprovação da entrega e habilitação do pagamento.

11.3 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal tarefa pelo Contratante.

11.4 O Fiscal do contrato realizará periodicamente ampla pesquisa de mercado, tanto para o preço hora/homem como para o percentual de desconto sobre o preço da tabela oficial das peças, inclusive no âmbito de outros órgãos e entidades públicas que hajam licitado o mesmo objeto, de modo a garantir a economicidade do contrato em sua execução. Podendo negociar melhores preços e percentuais, caso a mesma encontre valores melhores no mercado.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO e aprovados pela Divisão de Transporte, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA ou Programa de Manutenção previamente aprovado pelo Município de Jaqueira, pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira, pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira e pelo Fundo Municipal de Educação de Jaqueira, conforme cada situação.

12.2 A discriminação e quantificação dos serviços considerados na fatura deverão respeitar rigorosamente o estipulado nos procedimentos e rotinas de Conservação e Manutenção, ao contrato/Ata de Registro de Preços e aos critérios de cálculo e pagamento.

12.3 O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas informações fornecidas pelo setor de Transporte, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

12.4 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado apresentará mensalmente ao Município de Jaqueira, ao Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira, ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira, e ao Fundo Municipal de Educação de Jaqueira, conforme o caso, relatório com os Serviços e troca de peças efetuadas, acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição e autorização, contendo os valores de Hora-



Homem trabalhada e peças utilizadas nos serviços acompanhados do respectivo Percentual de Desconto nas Peças a ser aplicado com a tabela do fabricante em anexo;

b) O Município de Jaqueira, o Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira, o Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira, e o Fundo Municipal de Educação de Jaqueira, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo; e

c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

12.5. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

12.6. As notas fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser apresentadas, em notas separadas, os serviços e as peças fornecidas com o percentual de desconto. Deverão também ser emitidas por veículo ao qual foi feita a manutenção preventiva ou corretiva, bem como a quantidade de horas de serviços executados.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

12.9. O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado.

12.11. Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA;





13. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

13.2 DO(S) VALOR(S) REGISTRADO(S):

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada de Serviços (hora)	Valor Unitário dos Serviços (HR)	Valor Unitário dos Serviços (HR)
1	Serviços (mão de obra) Veículos Motocicleta	Homem/Hora	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
2	Serviços (mão de obra) Veículos leves à gasolina	Homem/Hora	720	R\$ 52,00	R\$ 37.440,00
3	Serviços (mão de obra) Veículos pesados à diesel	Homem/Hora	1.200	R\$ 60,00	R\$ 72.000,00
Item	Descrição	Unidade	Valor Estimado para fornecimento de Peças e Acessórios	Percentual de desconto (%)	Valor Total das Peças e Acessórios com desconto aplicado
4	Material para Veículos Motocicleta (peças, acessórios, componentes e/ou materiais).	% Desconto	R\$ 3.000,00	26,00%	R\$ 2.220,00
5	Material para veículos Veículos leves à gasolina (peças, acessórios, componentes e/ou materiais).	% Desconto	R\$ 96.000,00	21,00%	R\$ 75.840,00
6	Material para Veículos pesados à diesel (peças, acessórios, componentes e/ou materiais).	% Desconto	R\$ 168.000,00	19,00%	R\$ 136.080,00

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes



Dotações Orçamentárias:

• PREFEITURA E SECRETARIAS VINCULADAS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 PODER EXECUTIVO

0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

020301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 04 Administração
- 04 122 Administração Geral
- 04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
- 04 122 0401 2011 0000 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
- 097 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- pessoa jurídico
- 095 3.3.90.30.00 Material de Consumo

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 PODER EXECUTIVO

0205 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

0205 01 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

- 04 Administração
- 04 122 Administração Geral
- 04 122 0401 Gestão Administrativa do Município
- 04 122 0401 2032 0000 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras Públicas e Serviços urbanos
- 170 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- pessoa jurídico
- 168 3.3.90.30.00 Material de Consumo

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 PODER EXECUTIVO

02 01 SECRETARIA DE GOVERNO

02 01 02 COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

- 04 Administração
- 04 182 Defesa civil
- 04 182 0414 Apoio A Gestão de Segurança e Defesa Civil
- 04 182 0414 2006 0000 Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
- 051 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- pessoa jurídico
- 049 3.3.90.30.00 Material de Consumo

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 PODER EXECUTIVO

02 13 SECRETARIA DE AGRICULTURA E TRABALHO

02 13 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA E TRABALHO

20 Agricultura

20 122 Administração Geral

20122 0401 Gestão Administrativa do Município

201220401 2067 0000 Manutenção das atividades Gerais da Secretaria de Agricultura e trabalho

- 284 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- pessoa jurídico
- 282 3.3.90.30.00 Material de Consumo

• FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1005 Gestão da Política de Saúde Municipal
10 122 1005 2086 0000 Gestão administrativa do Fundo Municipal de Saúde
340 3.3.90.30 Material de Consumo
345 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1001 ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
10 301 1001 2088 0000 Atenção Básica de Saúde Da População (bloco atenção básica)
388 3.3.90.30 Material de Consumo
394 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e ambulatoria
10 302 1002 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 1001 2089 0000 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITAL E AMBULATORIAL
429 3.3.90.30 Material de Consumo
437 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

• **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
030601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 1201 Gestão da Política de Educação
12 122 1201 2037 0000 Manutenção das atividades da Secretaria de educação
728 3.3.90.30.00 Material de Consumo
778 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME





03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
030601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 1201 Gestão da Política de Educação
12 122 1201 2037 0000 Manutenção das atividades da Secretaria de educação
728 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.13 200.002 Salário educação – QSE
775 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
030601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1209 Transporte Escolar
12 361 1209 2045 0000 Manutenção do programa Transporte Escolar
766 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.02.12 200.013 Transporte Estado
773 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
030601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1209 Transporte Escolar
12 361 1209 2045 0000 Manutenção do programa Transporte Escolar
768 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.12 200.005 Programa do PNATE
774 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
030601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1209 Transporte Escolar
12 361 1209 2078 0000 Manutenção do programa Transporte Escolar
826 3.3.90.30.00 Material de Consumo
250.002 FUNDEB- 40%
828 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

• **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4 Fundo Municipal de assistência Social
03 Entidade Supervisionada





03 02 Fundo Municipal de assistência Social
030201 Fundo Municipal de assistência Social
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0810 Gestão da Política de Desenvolvimento Social Municipal
08 122 0810 2095 0000 Gestão Administrativa da Secretaria
3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoas Jurídica
3.3.90.30.00 Material de consumo

15. DA REVISÃO DE PREÇOS

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

15.2. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

15.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

15.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

15.3. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

15.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

15.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

15.4. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





b) Não aceitar diminuir o(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

c) Houver razões de interesse público.

15.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Jaqueira.

15.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

17. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR REGISTRADO

18.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021.

18.2 Executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e firmado por ambas as partes.

18.3 Realizar os serviços, objeto da presente ARP, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço, expedida pela Administração, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

18.4 Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.

18.5 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, às peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Contratante, decorrentes de culpa da Contratada, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo na aquisições e serviços recebidos pelo Contratante, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

18.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.7 Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, sem ônus para a Contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

18.8 Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021.





18.9 Executar os serviços aprovados no prazo determinado pelo Contratante.

18.10 Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos poderão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante respeitado o enunciado no Termo de Referência que instruiu o Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (como, por exemplo, manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.11 Apresentar as peças substituídas ao gestor do Contratante.

18.12 Assegurar/permitir ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato.

18.13 Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados.

18.14 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos deverão atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.

18.15 Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a origem das peças e componentes Utilizados na realização dos serviços contratados.

18.16 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

18.17 Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

18.18 Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com os serviços executados ou a ser executado.

18.19 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

19.1 O Município de Jaqueira, por intermédio da Secretarias de Agricultura, da Secretaria de Administração e do departamento de Defesa Civil, bem como do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social, obriga-se a:



19.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e Ata de Registro de Preços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

19.3 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições do Contrato e desta Ata de Registro de Preços, devendo ainda obrigar-se a encaminhar os veículos e/ou viaturas objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhada das ORDENS DE SERVIÇOS à sede da empresa, ou solicitar guincho nas hipóteses de pane.

19.4 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

19.5 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

19.6 Efetuar o pagamento à empresa pelos serviços prestados, nas condições e prazos pactuados no Termo de Referência que instrui o Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021.

20. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREEÇOS E DO(S) CONTRATO(S)

20.1 A ARP/Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20.3. Fica definido como **Fiscal da ARP/Contrato do Município de Jaqueira** (englobando todas as suas Secretarias não autônomas) e também os Fundos Municipais participantes, o Sr. **José Siden da Silva, inscrito no CPF sob o nº 100.699.954-00**, Secretário Adjunto de Transporte.

21. DAS PENALIDADES

21.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta Ata de Registro, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

21.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:



- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto ou serviço, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

21.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

21.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021, farão parte desta Ata de Registro de Preços.

23. DO FORO DE ELEIÇÃO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 08 de julho de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**
CNPJ nº 01.613.989/0001-71
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
CPF nº 009.860.914-99
Prefeita



Thaís Cibelle Pellegrino de Macêdo Oliveira

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 09.471.844/0001-95

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA

CPF nº 987.205.114-34

Gestora do FMS

Gildacy Matias Nunes

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 30.609.545/0001-60

GILDACY MATIAS NUNES

CPF nº 770.800.924-34

Gestora do FME

Gildacy Matias Nunes
Secretária de Educação
Matr. 335
CNPJ: 30.609.545/0001-60

José Gibson Gomes da Silva
Secretário de Assistência Social
Matrícula 124

José Gibson Gomes da Silva

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ nº 01.839.832/0001-69

JOSÉ GIBSON GOMES DA SILVA

CPF nº 042.335.934-74

Gestor do FMAS

Eliel Sagado de Oliveira

FORNECEDOR/PRESTADOR REGISTRADO: BATALHA AUTO SERVICE PEÇAS E PNEUS

CNPJ nº 09.239.373/0001-94

REPRESENTANTE LEGAL: ELIEL SAGADO DE OLIVEIRA

CPF Nº 077.596.844-79

TESTEMUNHAS:

1. Diego no Serviço DA SILVA

NOME:

CPF: 030.120.164-14

2. Margarete da Silva

NOME:

CPF: 113.539.784-86

ASSESSOR JURÍDICO

Diego Souza



OAB/PE 30.272





Documento Assinado Digitalmente por: RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://efepi.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d7cdf80-1f2c-460f-b163-42258838a206



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021 – CPL/PMS.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, A SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **MATOS E RIBEIRO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.548.947/0001-28, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2021.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, representado neste ato por sua Prefeita, a Exma. Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e de outro lado, a empresa **MATOS E RIBEIRO LTDA**, estabelecida a Rua Antônio Fontino Souza, nº 200, Bairro Pindoba, CEP: 56.640-000, Município de Custódia, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 32.548.947/0001-28, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. José Michel Ribeiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.126.006, SDS-PE, e CPF nº. 061.829.614-06, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS e homologada pela Prefeitura Municipal de Jaqueira, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência e anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital e proposta da Contratada apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021, que passa a fazer parte integrante desta, tendo os referidos preços oferecidos pela empresa acima identificada, cuja proposta sagrou-se a vencedora dos itens 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 51, 52, 53, 56, 63, 64, 65, 67, 68, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94,



96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 207, 216, 217, 221, 222, 225, 232, 233, 236, 244, 248, 249, 250, 257, 263, 266, 276, 277, 281, 282, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 316, 317, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 328, 332, 334, 335, 336, 337, 340, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 352, 353, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 382, 383, 384, 386, 390, 391, 395, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417 e 418, objetos do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BRITA CASCALHO	METRO	50	BRICAL	RS 47,90	RS 2.395,00
3	AREIA FINA	METRO	60	AREIAL	RS 59,50	RS 3.570,00
5	ABRAÇADEIRA NYLON BRANCA 300X3,6MM	PACOTE COM 100 UNIDADES	2	AREIAL	RS 0,25	RS 0,50
6	ABRAÇADEIRA METAL 1 1/4	UNIDADE	50	PRESIL	RS 1,10	RS 55,00
7	ABRAÇADEIRA NYLON PRETA 200X3,6MM	PACOTE COM 100 UNIDADES	2	PRESIL	RS 3,50	RS 7,00
8	ABRAÇADEIRA NYLON PRETA 200X3,8MM	UNIDADE	20	PRESIL	RS 0,40	RS 8,00
9	ABRAÇADEIRA NYLON PRETA 200X4,8MM	UNIDADE	20	PRESIL	RS 0,20	RS 4,00
11	ADESIVO SILICONE BISNAGA 50G	UNIDADE	30	GLINER	RS 9,90	RS 297,00
12	ALICATE REBITADOR TIPO MANUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EQUIPADOS COM BICOS INTERCAMBIÁVEIS COM CHAVE PARA TROCA DOS MESMOS, PARA REBITES DE ALUMÍNIO MEDINDO 3,2 MM X 8 MM E OUTROS.	UNIDADE	10	REMENDA	RS 25,00	RS 250,00
13	ALICATE UNIVERSAL 8 POL, COM CORTADOR DE ARAME	UNIDADE	10	REMENDA	RS 14,90	RS 149,00
14	ALONGADOR PARA PINTURA COM 2.0M	UNIDADE	10	VONDER	RS 14,90	RS 149,00
15	ANCINHO RETO COM 12 DENTES, DIMENSÕES DE 316MM X 85 MM. ACOMPANHADO DE CABO DE MADEIRA COM 1.10M A 1.30M.	UNIDADE	10	VONDER	RS 16,50	RS 165,00
16	ARAME GALVANIZADO 14 2,11 MM	ROLO DE 1 KG	40	GERDAU	RS 16,50	RS 660,00
17	ARAME GALVANIZADO 16 1,65 MM	ROLO DE 1 KG	40	GERDAU	RS 22,90	RS 916,00
18	ARAME GALVANIZADO 18 1,24 MM	ROLO DE 1 KG	10	GERDAU	RS 21,90	RS 219,00
19	ARAME LISO, GALVANIZADO, MOLE, NÚMERO 18	KG	10	GERDAU	RS 18,90	RS 189,00
20	ARAME RECOZIDO	KG	50	GERDAU	RS 17,90	RS 895,00
21	ARAME RECOZIDO 18 1,24 MM	ROLO DE 1 KG	50	GERDAU	RS 17,90	RS 895,00
22	ARCO DE SERRA, EM AÇO TUBULAR, CABO EM POLIETILENO FECHADO CHATO E REGULÁVEL, LÂMINA DE 10 A 12 POLEGADAS. 1ª LINHA.	UNIDADE	20	VONDER	RS 22,50	RS 450,00



Documento Assinado Digitalmente por: RIDEITE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Assinado em: 2023/08/24 11:26:00
Assinado em: https://eic.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: d7cdf80-1f2c-460f-b163-42258838a206

24	ARGAMASSA MÉDIA, EM SACO DE 20 KG	SACO 20KG	200	MEGAÓ	RS 8,90	RS 1.780,00
25	ASSENTO SANITÁRIO UNIVERSAL PRÁTICO, HIGIÊNICO, COM ENCAIXES QUE FIXAM MELHOR A PEÇA NA LOUÇA. MODELO UNIVERSAL COM DESIGN MODERNO E VÁRIAS CORES ORIGINAIS	UNIDADE	20	KRONA	RS 19,50	RS 390,00
26	BACIA SANITÁRIA	UNIDADE	50	CELITE	RS 119,00	RS 5.950,00
27	BALDE EM PVC RÍGIDO REFORÇADO, COM ALÇA DE METAL, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, P/ CONSTRUÇÃO	UNIDADE	20	PLASTIL	RS 9,90	RS 198,00
28	BANDEJA PLÁSTICA P/ PINTURA 25X32CM APROX.	UNIDADE	20	PLASTIL	RS 6,50	RS 130,00
29	BARRA CILINDRICA 1/2 X 1/8	BARRA C/ 6,00 M	50	GERDAU	RS 8,80	RS 440,00
31	BARROTE MISTO 3 X 2	METRO	50	PARÁ	RS 9,80	RS 490,00
32	BARROTE MISTO 3 X 3	METRO	50	PARÁ	RS 8,30	RS 415,00
34	BICA PVC 100 C/3 METROS	UNIDADE	70	KRONA	RS 89,20	RS 6.244,00
35	BLOCO DE ESPUMA PARA ACABAMENTO DE REBOCO, MEDINDO 11 X 17CM, NA COR AMARELA	UNIDADE	40	SPUMEX	RS 4,00	RS 160,00
36	BOCAL C/ ROSCA PARA LÂMPADA E-27, TIPO RABICHO PARA GAMBIARRA TIPO GAMBIARRA	UNIDADE	120	OSRAM	RS 3,20	RS 384,00
37	BOCAL PARA LAMPADA, EM PORCELANA, TIPO RETO, PARA FIXAR NO TETO, ROSCA E-27, FERRAGENS EM LATAO. LORENZETTI REF.1592 OU SIMILAR.	UNIDADE	120	OSRAM	RS 3,40	RS 408,00
38	BÓIA DE TANQUE - 20	UNIDADE	20	KRONA	RS 7,90	RS 158,00
39	BÓIA DE TANQUE - 25	UNIDADE	20	KRONA	RS 7,40	RS 148,00
40	BOIA ELETRICA	UNIDADE	20	KRONA	RS 31,20	RS 624,00
41	BOLSA DE GRAMPO P/ FIO	UNIDADE	100	KRONA	RS 1,90	RS 190,00
42	BOMBA CENTRIFUGA 1/2 CV	UNIDADE	10	GERDAU	RS 136,00	RS 1.360,00
43	BOTA BORRACHA VULCANIZADA, NA COR PRETA	PAR	60	VONDER	RS 30,00	RS 1.800,00
44	BOTA DE COURO COM REFORÇO PARA CONSTRUÇÃO	PAR	80	VONDER	RS 39,50	RS 3.160,00
45	BOTA DE COURO PRETA PARA ELETRICISTA Nº38/40 Nº42	PAR	10	VONDER	RS 59,50	RS 595,00
47	BRAÇO LUMINARIA DE 40 - COMPLETO	UNIDADE	100	LUMIX	RS 65,50	RS 6.550,00
51	BROCA 10MM PARA PAREDE	UNIDADE	40	DRILL	RS 9,90	RS 396,00
52	BROCA DE AÇO RÁPIDO, HASTE CILÍNDRICA, PARA FERRO 1/8	UNIDADE	20	SMART DRILL	RS 3,90	RS 78,00
53	BROXAS P/PINTURA	UNIDADE	50	SMART DRILL	RS 4,90	RS 245,00
56	BUCHA - 6	UNIDADE	50	SMART DRILL	RS 0,10	RS 5,00
63	CABO PARA ENXADA, EM MADEIRA DE LEI, COM DIAM.40MM, E COMPRIMENTO 1,40M APROXIMADAMENTE	UNIDADE	400	SILL	RS 12,00	RS 4.800,00
64	CABO PP DE 2X2,5 mm. PEÇA DE 100m	PEÇA	10	SILL	RS 5,40	RS 54,00
65	CABO PP DE 2x4 mm. PEÇA DE 100m	PEÇA	10	SILL	RS 7,50	RS 75,00
67	CADEADO, CAIXA MACIÇA DE LATÃO, 25 MM, HASTE DE AÇO TEMPERADO	UNIDADE	20	STAM	RS 16,00	RS 320,00
68	CADEADO, CAIXA MACIÇA DE LATÃO, 30 MM, HASTE DE AÇO TEMPERADO	UNIDADE	20	STAM	RS 21,70	RS 434,00



73	CAIBRO APLAINADO DE PRIMEIRA 50 X 50	METRO	500	PARA	RS 3,49	RS 1.745,00
76	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO - C/ TAMPA - 3000L	UNIDADE	5	FORTLEV	RS 1.095,90	RS 5.479,50
77	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO - C/ TAMPA - 5000L	UNIDADE	5	FORTLEV	RS 2.099,90	RS 10.499,50
78	CAIXA DE DESCARGA DE 6 LITROS - COMPLETA	UNIDADE	20	FORTLEV	RS 35,90	RS 718,00
79	CAIXA DE LUZ 4"x2" PVC ANTICHAMA, AMARELA	UNIDADE	70	STARMIX	RS 0,99	RS 69,30
80	CAIXA DE MEDIÇÃO PLÁSTICA TRIFÁSICA - PADRÃO CELPE NORMA VIGENTE	UNIDADE	70	PLASTIL	RS 99,40	RS 6.958,00
81	CAIXA DESCARGA COM ENGATE 9 LITROS	UNIDADE	20	KRONA	RS 19,90	RS 398,00
82	CAIXA MALETA PARA FERRAMENTAS SANFONADA COM 3 GAVETAS EM AÇO	UNIDADE	6	STARMIX	RS 89,50	RS 537,00
83	CAL HIDRATADA PARA PINTURA, ADICIONADA C/ FIXADOR, EMBALADOS EM SACOS DE 10 KG	SACO DE 10 KG	400	MEGAÔ	RS 9,50	RS 3.800,00
84	CAMARA DE AR COM DIMENSÃO DE 3.25 X 8 P/ CARRO DE MÃO	UNIDADE	40	PIRELLI	RS 16,39	RS 655,60
85	CANALETA SISTEMA 20X12 COM ADESIVO	UNIDADE	100	STTALLI	RS 6,90	RS 690,00
86	CAPA CONTRA CHUVA MANGA LONGA, UMA FACE EM FILME DE PVC FLEXIVEL,MANGA TIPO MORCEGO, 4 BOTOES COM REFORÇO DUPLO NO MESMO TECIDO, CAPUZ TIPO SOLDADO NA COR AMARELA. NORMAS TÉCNICAS: OBRIGATÓRIO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COMPRIMENTO: MÍNIMO DE 120 CM, ESPESSURA: 0,40 M	UNIDADE	80	VONDER	RS 21,30	RS 1.704,00
87	CARRO DE MÃO 50 LITROS EM METAL	UNIDADE	50	REMANDA	RS 149,90	RS 7.495,00
88	CERÂMICA REVESTIMENTO, TIPO A DE PRIMEIRA QUALIDADE, DIMENSÕES 32 X 45 NA COR BRANCO	M²	150	CELITE	RS 28,40	RS 4.260,00
89	CERÂMICA QUADRADA PARA PISO, ANTIDERRAPANTE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DIMENSÕES 45 X 45 SIMPLES NA COR BRANCO	M²	150	CELITE	RS 25,40	RS 3.810,00
90	CERÂMICA QUADRADA PARA PISO, ANTIDERRAPANTE, TIPO A DE PRIMEIRA QUALIDADE, DIMENSÕES 46 X 46 NA COR BRANCO	M²	150	CELITE	RS 25,90	RS 3.885,00
91	CERÂMICA QUADRADA REVESTIMENTO, TIPO A DE PRIMEIRA QUALIDADE, DIMENSÕES 45 X 45 NA COR BRANCO	M²	150	CELITE	RS 27,90	RS 4.185,00
92	CHAPA DE COMPENSADO DE LOURO FREIJÓ, SARRAFEADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, 04 X 1600 X 2200 MM, LIXADO NOS DOIS LADOS	CHAPA	15	PARÁ	RS 49,30	RS 739,50
93	CHAPA DE COMPENSADO DE LOURO FREIJÓ, SARRAFEADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, 10 X 1600 X 2200 MM, LIXADO NOS DOIS LADOS	CHAPA	15	PARÁ	RS 46,50	RS 697,50
94	CHAPA DE COMPENSADO DE LOURO FREIJÓ, SARRAFEADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, 15 X 1600 X 2200 MM, LIXADO NOS DOIS LADOS	CHAPA	15	PARÁ	RS 83,30	RS 1.249,50
96	CHIBANCA COM CABO DE MADEIRA DE 95CM	UNIDADE	20	REMANDA	RS 38,99	RS 779,80
97	CHUVEIRO COM VÁLVULA PLÁSTICA	UNIDADE	20	KRONA	RS 6,92	RS 138,40



JOSE MICHAEL
RIBEIRO:06182
961406



Documento Assinado Digitalmente por: RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://eicf.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d7c6df80-1f7c-460f-b163-42258638a206

98	CHUVEIRO SIMPLES PLÁSTICO	UNIDADE	20	KRONA	RS 2,90	RS 58,00
100	COLA ADESIVA INSTANTANEA, TUBO DE 3 GRAMAS, INCOLOR	UNIDADE	20	AMANCO	RS 0,80	RS 16,00
101	COLA BRANCA 5 KG	UNIDADE	5	AMANCO	RS 51,00	RS 255,00
102	COLA FÓRMICA 3.600 LT	UNIDADE	20	AMANCO	RS 61,50	RS 1.230,00
103	COLA PVC P/ TUBO RÍGIDO 75 G	UNIDADE	150	AMANCO	RS 3,00	RS 450,00
104	COLHER DE PEDREIRO - CANTO REDONDO 8"	UNIDADE	30	REMANDA	RS 9,50	RS 285,00
105	COLHER DE PEDREIRO 10"	UNIDADE	30	REMANDA	RS 9,30	RS 279,00
106	CONE DE SINALIZAÇÃO PVC 75CM LARANJA E BRANCO APLICAÇÕES: SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTOS E OBRAS.	UNIDADE	50	USAPLAST	RS 42,50	RS 2.125,00
107	CONE DE SINALIZAÇÃO PVC 75CM PRETO COM AMARELO APLICAÇÕES: SINALIZAÇÃO DE OBRAS E DE TRÂNSITO DE RODOVIAS E SUPORTE PARA PLACAPRONTA E SINALIZADOR.	UNIDADE	80	USAPLAST	RS 42,50	RS 3.400,00
108	CORTADOR DE PISOS E AZULEJOS 50CM	UNIDADE	100	AÇOTILL	RS 80,20	RS 8.020,00
109	CURVA 90° CURTA PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE ¾	UNIDADE	40	KRONA	RS 0,99	RS 39,60
110	CURVA 90° CURTA PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE 1	UNIDADE	40	KRONA	RS 0,90	RS 36,00
111	CURVA 90° LONGA PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE 1	UNIDADE	40	KRONA	RS 3,40	RS 136,00
112	CURVA DE PVC, RÍGIDO, 90°, PARA ELETRODUTO, PRETA , ROSCA EXTERNA 3/4.	UNIDADE	40	KRONA	RS 0,50	RS 20,00
113	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA - TAMANHO MÉDIO - GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS.MÍNIMA DE 2 ANOS.	UNIDADE	10	REMANDA	RS 6,90	RS 69,00
114	DESEMPENADEIRA EM AÇO, DENTADA, MEDINDO 24X12CM	UNIDADE	10	REMANDA	RS 5,90	RS 59,00
115	DESEMPENADEIRA EM AÇO, LISA, MEDINDO 25,6X12CM	UNIDADE	20	REMANDA	RS 7,90	RS 158,00
117	DISCO DE CORTE PARA AÇO INOX - 4"	UNIDADE	50	VONDER	RS 5,40	RS 270,00
118	DISCO DE CORTE PARA INOX 4. 1/2"	UNIDADE	50	VONDER	RS 3,30	RS 165,00
119	DISCO DE DESBASTE PARA AÇO INOX - 4"	UNIDADE	50	VONDER	RS 3,90	RS 195,00
122	DISJUNTOR DE 32A MONOFÁSICO BRANCO, DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR CURVA B, DE 35 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPÇÃO DE SKA 127/220V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO DO IMMETRO/ISO.	UNIDADE	40	UNIPOLAR	RS 6,40	RS 256,00
123	DISJUNTOR DE 40A MONOFÁSICO BRANCO, DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR CURVA B, DE 45 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPÇÃO DE SKA 127/220V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO DO IMMETRO/ISO.	UNIDADE	40	UNIPOLAR	RS 4,92	RS 196,80
124	DISJUNTOR MONOFASICO 16 AMPERES, MONOFÁSICO BRANCO, DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR CURVA B, DE 15 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPÇÃO DE SKA 127/220V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO DO IMMETRO/ISO.	UNIDADE	40	UNIPOLAR	RS 5,90	RS 236,00



JOSE
MICHAEL
RIBEIRO:0618
2961406 Fls.

[illegible]

125	DISJUNTOR MONOFÁSICO 50 AMPERES, MONOFÁSICO BRANCO, DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR CURVA B, DE 40 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPTÃO DE SKA 127/220V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO DO IMMETRO/ISO.	UNIDADE	40	UNIPOLAR	RS 8,90	RS 356,00
126	DOBRADIÇA 3/6	UNIDADE	50	GERDAU	RS 4,20	RS 210,00
129	ELETRODO BÁSICO, CLASSIFICAÇÃO ENIFE-CI AWS A5.15 (POSIÇÃO DE SOLDAGEM PLANA E VERTICAL), PARA FERRO FUNDIDO CINZENTO E NODULAR	KG	30	VONDER	RS 14,90	RS 447,00
130	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL 3M - 1	UNIDADE	70	VONDER	RS 8,90	RS 623,00
131	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL 3M - 1/2	UNIDADE	70	VONDER	RS 5,20	RS 364,00
132	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 20MM, AMARELO, ANTICHAMA. CONFORME NBR 15465. BOBINA COM 50 M	UNIDADE	50	VONDER	RS 61,90	RS 3.095,00
133	ELETRODUTO TUBO DE PVC RÍGIDO DIÂMETRO ¾, COM 3 M	UNIDADE	50	VONDER	RS 10,10	RS 505,00
134	ENXADA COM CABO DE MADEIRA DE LEI, COM APROXIMADAMENTE 2 ½ LIBRAS	UNIDADE	40	REMANDA	RS 29,90	RS 1.196,00
135	ENXADECO COM CABO DE MADEIRADE LEI, DIMENSÃO 2 ½ LIBRAS	UNIDADE	40	REMANDA	RS 31,00	RS 1.240,00
137	ESPACADOR DE PISO CERAMICO 1,5MM	PCT COM 100 UNIDADES	20	REMANDA	RS 2,30	RS 46,00
138	ESPÁTULA DE AÇO, COM CABO DE MADEIRA, Nº 10 PROFISSIONAL	UNIDADE	20	REMANDA	RS 3,10	RS 62,00
139	ESPADELA EM PVC RÍGIDO P/ APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA	UNIDADE	20	REMANDA	RS 2,90	RS 58,00
140	ESPADELA PLÁSTICA PARA APLICAR MASSA E REJUNTE	UNIDADE	20	REMANDA	RS 2,30	RS 46,00
141	ESPUDE P/ VASO SANITÁRIO DN 40	UNIDADE	30	REMANDA	RS 2,90	RS 87,00
142	FECHADURA PARA PORTA, COM CILINDRO MONOBLOCO, TRINCO REVERSÍVEL COM LINGUETA, CUBO E TRINCO EM ZAMAC, DISTÂNCIA DO CENTRO DA ENTRADA A TESTA 40MM, C/ 2 CHAVES, C/ 2 VOLTAS, COMPLETAS	UNIDADE	30	STILL	RS 54,50	RS 1.635,00
143	FERRO CA 50 10.0 – 3/8	UNIDADE 12,0 MT	30	GERDAU	RS 75,30	RS 2.259,00
144	FERRO CA 50 12,5 – ½	UNIDADE 12,0 MT	50	GERDAU	RS 82,00	RS 4.100,00
146	FERRO CA 50 6.3 – 1/4	UNIDADE 12,0 MT	50	GERDAU	RS 41,10	RS 2.055,00
147	FERRO CA 50 8.0 – 5/16	UNIDADE 12,0 MT	50	GERDAU	RS 53,50	RS 2.675,00
148	FERRO CA 60 4.2 RETO	UNIDADE 12,0 MT	50	GERDAU	RS 16,50	RS 825,00
149	FERRO CA 60 5.0 RETO	UNIDADE 12,0 MT	50	GERDAU	RS 24,50	RS 1.225,00
150	FERROLHO EM AÇO- 3"	UNIDADE	20	GERDAU	RS 4,60	RS 92,00
151	FERROLHO EM AÇO- 4"	UNIDADE	20	GERDAU	RS 6,17	RS 123,40
152	FERROLHO EM AÇO- 5"	UNIDADE	20	GERDAU	RS 9,40	RS 188,00
153	FERROLHO PORTA CADEADO	UNIDADE	20	GERDAU	RS 3,20	RS 64,00



JOSE
MICHAEL
RIBEIRO:0618
2961406

Assinado de forma
MICHAEL RIBEIRO
Diretor - RR ou ICP-
UA, Secretaria da
do Brasil, RJ, ou
ou- (EM BRONCO),
ou=310140000182,
nossas presenças de JOSE MICHAEL
RIBEIRO 0619991406
Data: 2023.11.26 11:02:03

Documentos
Acesse e

Documento Assinado Digitalmente por: RIBETE CELIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
 Acesse em: <https://e-rece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d7cfd80-1f2c-460f-b163-42258838a206

154	FERROLHO TARJETA – 2 ½	UNIDADE	20	GERDAU	RS 1,50	RS 30,00
155	FERROLHO TARJETA – 2"	UNIDADE	20	GERDAU	RS 1,22	RS 24,40
156	FERROLHO TARJETA – 3"	UNIDADE	20	GERDAU	RS 1,75	RS 35,00
159	FIO PARALELO 2 X 12	PEÇA C/100 M	7	SILL	RS 398,30	RS 2.788,10
160	FITA ISOLANTE PLASTICA, COR PRETA, 19MM X 20 M, ANTI-CHAMA	UNIDADE	100	VONDER	RS 3,90	RS 390,00
161	FITA ZEBRADA 100M X 70MM APLICAÇÕES: FITA PRETA E AMARELA É UTILIZADA EM DIVERSAS SITUAÇÕES, INCLUSIVE PARA ISOLAMENTO DE ÁREAS.	UNIDADE	30	VONDER	RS 8,90	RS 267,00
162	FIXADOR DE FIO	PACOTE	100	SILL	RS 2,60	RS 260,00
163	FORRO DE PVC BRANCO 200 X 8MM X 6M, DE 1ª LINHA	M²	100	FIBRAMAR	RS 28,50	RS 2.850,00
164	FOTO CÉLULA	UNIDADE	55	STARLUX	RS 11,00	RS 605,00
165	FURADEIRA DE IMPACTO COM MANDRIL DE 1/2 POL, 680W, 220V, EMPUNHADURA ERGONOMICA E EMBORRACHADA	UNIDADE	3	VONDER	RS 404,90	RS 1.214,70
172	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO COM TOMADA - 10A	UNIDADE	70	PIAL	RS 5,50	RS 385,00
173	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES COM TOMADA - 10A	UNIDADE	70	PIAL	RS 7,00	RS 490,00
174	INTERRUPTOR DE EMBUTIR, TERMOPLASTICO,COR CINZA, UMA TECLA, PEÇA UNIVERSAL, 10A,250 V,COM ESPELHO E PARAFUSOS, COM MARCA NACIONAL DE CONFORMIDADE DO INMETRO.	UNIDADE	150	PIAL	RS 4,20	RS 630,00
175	INTERRUPTOR EXTERNO, TERMOPLASTICO,COR CINZA, UMA TECLA, 1 TECLA, PEÇA UNIVERSAL, 10A,250 V,COM ESPELHO E PARAFUSOS, COM MARCA NACIONAL DE CONFORMIDADE DO INMETRO.	UNIDADE	150	PIAL	RS 4,70	RS 705,00
176	JOELHO 3/4 X 1/2	UNIDADE	80	KRONA	RS 0,95	RS 76,00
177	JOELHO COM VISITA - 100 / 50	UNIDADE	30	KRONA	RS 7,00	RS 210,00
178	JOELHO DE REDUÇÃO 90º 25X20	UNIDADE	50	KRONA	RS 0,50	RS 25,00
179	JOELHO PVC P/ ÁGUA SOLDÁVEL 20 MM	UNIDADE	80	KRONA	RS 0,40	RS 32,00
180	JOELHO PVC P/ ÁGUA SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	80	KRONA	RS 0,50	RS 40,00
181	JOELHO PVC P/ ÁGUA SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	80	KRONA	RS 0,90	RS 72,00
183	JOELHO PVC P/ ÁGUA SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	80	KRONA	RS 5,00	RS 400,00
184	JOELHO PVC P/ ÁGUA SOLDÁVEL 60 MM	UNIDADE	80	KRONA	RS 9,50	RS 760,00
185	JOELHO PVC P/ ÁGUA SOLDÁVEL 75 MM	UNIDADE	80	KRONA	RS 8,30	RS 664,00
186	JOELHO PVC P/ ESGOTO 100MM NA COR BRANCA COM ANEL E BOLSA, CLASSE A 90º	UNIDADE	80	KRONA	RS 6,30	RS 504,00
187	JOELHO PVC P/ ESGOTO 150MM NA COR BRANCA COM ANEL E BOLSA, CLASSE A 90º	UNIDADE	20	KRONA	RS 36,10	RS 722,00
188	JOELHO PVC P/ ESGOTO 40MM NA COR BRANCA COM ANEL E BOLSA, CLASSE A 90º	UNIDADE	50	KRONA	RS 1,50	RS 75,00



JOSE
MICHAEL
RIBEIRO: 0618
2961406

Assinado de forma
MICHAEL RIBEIRO
DN: c=BR, o=ICP-Br
ou=Secretaria da R
do Brasil, RF8, ou=RFB e CPF A1,
ou=(EMBRANCO),
ou=3101448800182,
ou=presidente, cn=JOSÉ MICHAEL
RIBEIRO, cn=182961406
Data: 2008.11.26 11:28:56 -03'00"

Documento Assinado Digitalmente por: RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://etec-rc-pc.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d7d8f80-172c-460f-b163-42258838a206





JOSE
MICHAEL
RIBEIRO:061
82961406

Assinado de forma
MICHAEL RIBEIRO:061
DN: c=BR, o=ICP-Br
ou=Secretaria da R
ou=ICP-Br, ou=RFB
ou=(FIP/ANCO),
ou=31070800182,
ou=presidente, cn=JOSE
RIBEIRO:06182961406
c=BR, o=ICP-Br, ou=ICP-Br, ou=Secretaria da R, ou=ICP-Br, ou=RFB, ou=(FIP/ANCO), ou=31070800182, ou=presidente, cn=JOSE RIBEIRO:06182961406



Documento Assinado Digitalmente por: RIDE TE CELIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d7cd1f80-1f2c-460f-b163-42258838206

236	LUVA PVC P/ ESGOTO 75MM	UNIDADE	30	KRONA	RS 4,85	RS 145,50
244	LUVA TUBO SOLD. PVC ÁGUA FRIA 20MM	UNIDADE	30	KRONA	RS 0,45	RS 13,50
248	MADEIRA CONSTRUÇÃO, TIPO PINHO, FORMATO TÁBUA, LARGURA 150 MM, ESPESSURA 25 MM, DE 1ª QUALIDADE	METRO	100	PARÁ	RS 7,80	RS 780,00
249	MADEIRA CONSTRUÇÃO, TIPO PINHO, FORMATO TÁBUA, LARGURA 250 MM, ESPESSURA 25 MM, DE 1ª QUALIDADE	METRO	100	PARÁ	RS 12,30	RS 1.230,00
250	MADEIRA CONSTRUÇÃO, TIPO PINHO, FORMATO TÁBUA, LARGURA 300 MM, ESPESSURA 25 MM, DE 1ª QUALIDADE	METRO	40	PARÁ	RS 10,55	RS 422,00
257	MARRETA DE BORRACHA COM CABO EM MADEIRA 500G	UNIDADE	10	REMANDA	RS 16,45	RS 164,50
263	MASSA CORRIDA	Galão 3,6 l	50	SUVINIL	RS 14,75	RS 737,50
266	MEIOS-FIOS EM PEDRA GRANÍTICA	METRO LINEAR	500	NAZARENA	RS 13,25	RS 6.625,00
276	PARAFUSO P/ POSTE GALVANIZADO 6"	UNIDADE	50	GERDAU	RS 5,45	RS 272,50
277	PARAFUSO P/ POSTE GALVANIZADO 8"	UNIDADE	80	GERDAU	RS 11,02	RS 881,60
281	PIA DE COZINHA - 1,50X0,50M	UNIDADE	20	FIBRATEx	RS 118,50	RS 2.370,00
282	PIA DE COZINHA - 1,80X0,50M	UNIDADE	20	FIBRATEx	RS 170,50	RS 3.410,00
286	PINCEL P/ PINTURA DE 3" POLEGADAS, CABO DE MADEIRA	UNIDADE	20	ROMA	RS 3,55	RS 71,00
287	PINCEL P/ PINTURA 2" ½ POLEGADAS, CABO DE MADEIRA	UNIDADE	30	ROMA	RS 3,55	RS 106,50
288	PLAFON SOBREPOR COM SOQUETE PORCELANA, ROSCA E27	UNIDADE	20	PLAFEX	RS 3,35	RS 67,00
289	PLUG FÊMEA 10A	UNIDADE	20	PIAL	RS 2,90	RS 58,00
290	PLUG MACHO 10A	UNIDADE	120	PIAL	RS 3,25	RS 390,00
292	PONTEIRA HEXAGONAL EM AÇO 30CM X 18MM	UNIDADE	120	REMANDA	RS 15,45	RS 1.854,00
293	PORTA DE MADEIRA 90X210 cm	UNIDADE	10	REMANDA	RS 289,50	RS 2.895,00
294	PORTA MADEIRA ALMOFADADA 0,80x2,10m - COMPLETA	UNIDADE	20	PARÁ	RS 206,40	RS 4.128,00
295	PORTA MADEIRA ALMOFADADA 0,90x2,10m - COMPLETA	UNIDADE	20	PARÁ	RS 282,60	RS 5.652,00
296	PORTA PADRÃO MADEIRA COMPENSADO, TIPO LISO, COMPRIMENTO 2,10 M, LARGURA 80 CM, ESPESSURA 3,50MM	UNIDADE	20	PARÁ	RS 110,10	RS 2.202,00
297	PORTA PADRÃO MADEIRA COMPENSADO, TIPO LISO, COMPRIMENTO 2,10 M, LARGURA 90 CM, ESPESSURA 3,50MM	UNIDADE	30	PARÁ	RS 114,80	RS 3.444,00
298	PORTA SANFONADA 60 CM	UNIDADE	30	PLASTIL	RS 111,60	RS 3.348,00
299	PORTA SANFONADA 80 CM	UNIDADE	30	PLASTIL	RS 140,10	RS 4.203,00
300	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELPE DE 9 METROS	UNIDADE	30	PLASTIL	RS 945,50	RS 28.365,00
301	PREGO 1 ½ X 13	KG	30	GERDAU	RS 19,40	RS 582,00
302	PREGO 2 ½ X 10	KG	30	GERDAU	RS 18,30	RS 549,00
303	PREGO 2 X 14	KG	50	GERDAU	RS 24,90	RS 1.245,00
304	PROJETOR PARA LAMPADA DE 400W	UNIDADE	200	OSRAM	RS 83,50	RS 16.700,00
305	PROLONGADOR TELESCÓPICO PARA GARFOS, COM CABO SEM ROSCA, COM 1.0M	UNIDADE	20	REMANDA	RS 23,70	RS 474,00
306	PRUMO DE CENTRO PESANDO 500G, EM AÇO E COM CORDÃO DE 2.0M	UNIDADE	10	REMANDA	RS 28,40	RS 284,00



JOSE
MICHAEL
RIBEIRO:0618
2961406

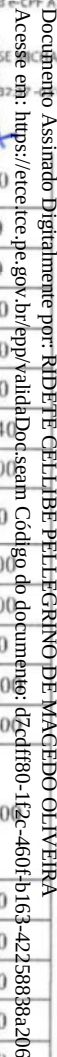


Documento Assinado Digitalmente por: RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://etec.ice-pe.gov.br/epv/validaDoc.scam> Código do documento: df47880-1f2c-460f-b163-42258838a206





Assinado de forma
MICHAEL RIBEIRO
DN: c=BR, o=ICP-Br
ou=Secretaria da R
ou=Dani - RFB, ou=RFB, ou=CPF A1,
ou=LEM BRANCO
ou=31014048820182,
ou=presencial, ou=JOSE
RIBEIRO.0618296101
De: 2021.01.13 11:32





JOSE
MICHAEL
RIBEIRO: 06118291
82961496

Assinado de forma
MICHAEL RIBEIRO
DN: c=BR, o=ICP,
ou=Secretaria de
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1,
ou=JEMBRANCO,
ou=4011488000182
ou=previdencia, cn=JOSE MICHAEL
RIBEIRO, o=82961496
Dados: 2023.11.26 11:11:03'00"



Documento Assinado Digitalmente por: RIDE TE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc/seam> Código do documento: d7cdf80-1f2c-460f-b163-42258838a206

	DE CONCRETO					
415	Y PVC P/ ESGOTO 100MM NA COR BRANCA COM ANEL E BOLSA, CLASSE A	UNIDADE	20	TIMBI	RS 22,00	RS 440,00
416	Y PVC P/ ESGOTO 40MM NA COR BRANCA COM ANEL E BOLSA, CLASSE A 90°	UNIDADE	20	KRONA	RS 2,80	RS 56,00
417	Y PVC P/ ESGOTO 50MM NA COR BRANCA COM ANEL E BOLSA, CLASSE A	UNIDADE	20	KRONA	RS 4,40	RS 88,00
418	Y PVC P/ ESGOTO 75MM NA COR BRANCA COM ANEL E BOLSA, CLASSE A	UNIDADE	20	KRONA	RS 6,40	RS 128,00
Valor total R\$ 392.873,90 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa centavos)						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o futura e eventual **FORNECIMENTO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, A SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**, especificados no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital e na proposta da contratada apresentada à Licitação de que trata o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021.

Subcláusula única. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Jaqueira a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, obrigando-se o fornecedor registrado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Jaqueira, para avaliar o mercado constantemente, e promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

Subcláusula única. A Ata de Registro de Preços será gerida pelo servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Sr. Jose Claudio de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 047.101.744-23, Fiscal de Obras.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada por intermédio de instrumento contratual e/ou ordem de fornecimento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A ADMINISTRAÇÃO fará as aquisições mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata, e a partir daí, através da emissão de ordem(ens) de fornecimento.



Assinado de forma digital por
MICHAEL RIBEIRO
DN: c=BRL, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RFB, ou=RFB-e-CA, email=michael.ribeiro@fisco.gov.br, ou=3100048000182, ou=presidente, cn=JOSE MICHAEL RIBEIRO/0512060606
Data: 2021.10.06 13:31:00

Documento Assinado Digitalmente por: RIDETE CELIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
 Acesse em: <https://e-ctc-pc.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d7cdf80-1f2c-460f-b163-42258838a206



II - Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

III - Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

IV - Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado; e

V - Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei ou constante desta Ata de Registro de Preços:

I - Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

II - A contratada se obriga a entregar os materiais parcelada e, diariamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, ou conforme solicitação de cada participante, a contar da data da solicitação de entrega/ordem de fornecimento;

III - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido; e

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei ou constante desta Ata de Registro de Preços:

I - Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

IV - Efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos pactuados;



Documento Assinado Digitalmente por: RIDEITE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d7cdf80-1f2c-460f-b163-42258838a206

V – Emitir as ordens de fornecimento de forma clara e objetiva, observados os valores, descrição e quantidades registradas para cada item; e

VI - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato/Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização dos produtos e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente do favorecido.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IPCA, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme origem da ordem de fornecimento, e, em todo caso, devem guardar relação com os quantitativos requisitados e os preços registrados, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério das contratantes poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula sexta - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e INSS expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.



Subcláusula sétima - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Subcláusula oitava - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente a liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Subcláusula nona - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Subcláusula décima - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Subcláusula décima primeira - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Subcláusula décima segunda - Não será concedido reajuste ou correção monetária nos valores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REVISÕES DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula primeira - O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Subcláusula segunda - Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

Subcláusula terceira - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Subcláusula quarta - Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula quinta - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento; e



b) Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula sexta - Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA

O registro do preço de beneficiário específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

Pela ADMINISTRAÇÃO:

- a) quando o beneficiário não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o beneficiário não assinar o Contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) quando o beneficiário der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) quando o beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) quando o beneficiário sofrer sanção prevista nos inc. III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela ADMINISTRAÇÃO; e
- g) quando ocorrer fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça a execução do objeto e o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, mediante solicitação escrita do fornecedor.

Subcláusula primeira - O cancelamento nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c", "e" e "f", será formalizado por despacho da Autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Subcláusula terceira - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na "Imprensa", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



Subcláusula quarta - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela ADMINISTRAÇÃO, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Subcláusula quinta - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, a ADMINISTRAÇÃO adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas desta Ata de Registro de Preços são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2021, ou os que venham a substituí-los, sendo:

Prefeitura

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 – PODER EXECUTIVO

02 01 - SECRETARIA DE GOVERNO

020101 – SECRETARIA DE GOVERNO

04.122.0401.2005.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

020102- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC

04.182.0414.2006.0000 – Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

020201 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

04.122.0401.2007.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

22.661.2001.2008.0000 – Manutenção da Infra-estrutura Industrial

23.691.2301.2009.0000 – Apoio ao Pequeno Empreendedor

23.691.2302.2010.0000 – Modernização de Feiras Livres

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

020301 – Secretaria de Administração

04.122.0401.2011.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

04.122.0401.2012.0000 – Manutenção de prédios de Outros Governos

04.122.0406.2015.0000 – Manutenção do Programa de Aperfeiçoamento e Modernização Município

04.122.0408.2017.0000 – Apoio Aos Conselhos e Relações com a Sociedade Civil

04.122.0409.2018.0000 – Preservação do Patrimônio

04.122.0410.2019.0000 – Gestão Administrativa do Patrimônio Municipal

04.153.0401.2024.0000 –Manutenção da Junta de Serviços Militar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 – PODER EXECUTIVO

020401– Secretaria de Finanças



04.123.0401.2030.0000 – Fiscalização e Cobranças de Tributos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

020501 –Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos
04.122.0401 – Gestão Administrativa do Município
04.122.0401.2032.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Públicas e
Serviços Urbanos
13.391.1301.2033.0000 – Manutenção do Departamento de Cultura
15.452.1502.2034.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Públicas e
Serviços Urbanos
15.452.1502.2035.0000 – Manutenção de pavimentação e Calçamento
17.512.1701.2036.0000 – Manutenção do Programa de Saneamento Simplificado
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

020701 – Secretaria de Cultura e Turismo
13.122.0401.2057.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
13.392.1302.2058.0000 – Promoção do Programa Jaqueira Cultural
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

021101 – Secretaria de Transporte
26.122.0401.2062.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Transporte
26.782.2601.2063.0000 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Transporte
26.782.2602.2064.0000 – Programa de Educação no Trânsito
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

021201 – Secretaria de Esporte e Lazer
27.122.2701.2065.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Esporte e Lazer
27.812.2702.2066.0000 – Iniciação Desportiva Educacional
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

021301 – Secretaria de Agricultura e Trabalho
20.122.0401.2067.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Agricultura e
trabalho
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

021401 – Secretaria de Meio Ambiente e Recurso Hídricos
18.122.0401.2071.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos
Hídricos
18.541.1801.2072.0000 – Manutenção do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

021501 – Secretaria de Políticas Públicas P/ Juventude
08.122.0401.2074.0000 – Gestão Administrativa Da Sec. De políticas Públicas P/ Juventude e
P/ a Mulher
08.243.0812.2075.0000 –Manutenção do Programa Juventude Cidadã
08.244.0811.2076.0000 – Manutenção Das Atividades Do Programa de Proteção à Mulher
3.3.90.30.00 – Material de Consumo



JOSE
MICHAEL
RIBEIRO:06
182961406

Assinado de forma
MICHAEL RIBEIRO:06
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB Assinatura
eletrônica, ou=(EM BRANCO),
ou=31014048000182,
ou=presencial, cn=JOSE MICHAEL
RIBEIRO:06182961406
Dados: 2021.11.26 11:51:00



Documento Assinado Digitalmente por: RIDEITE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://eicetice.pelagib/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d7cdf80-1f2c-460f-b163-42258838a206



Assistência Social

4 – Fundo Municipal de Assistência Social

03 – Entidade Supervisionada

03 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

030201 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0810.2095.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria

08.243.0817.2131.0000 – Manutenção do Programa Primeira Infância – Criança Feliz

08.244.0802.2097.0000 – Manutenção do Programa SCVF

08.244.0803.2098.0000 - Manutenção do Programa – PAIF

08.244.0804.2099.0000 - Manutenção do Programa – PAEFI

08.244.0805.2100.0000 - Manutenção do Programa IGDM

08.244.0806.2101.0000 - Manutenção do Programa IGD SUAS

08.244.0809.2104.0000 – Assistência Emergencial às vítimas de calamidades

08.244.0814.2106.0000 – Manutenção de programas Federais – Outros Programas FNAS

08.244.5031.2136.0000 – Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Corona vírus – COVID 19.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

0306 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

030601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.1201.2037.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

12.122.1201.2038.0000 – Apoio as Atividades do Conselho Municipal de Educação

12.128.1205.2042.0000 – Manutenção do Programa de Qualidade Escolar Municipal

12.361.1211.2047.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.1215.2049.0000 – Implantação e Manutenção do Programa de Desenvolvimento da Educação

12.365.1212.2052.0000 – Manutenção do Ensino Infantil

12.366.1213.2053.0000 – Educação de Jovens e Adultos

12.367.1211.2054.0000 – Manutenção da Educação Especial

12.573.1216.2055.0000 – Programa de Inclusão Digital

12.605.1217.2056.0000 – Manutenção do Programa de Horta escolar

12.361.1209.2078.0000 – Manutenção do programa de transporte Escolar

12.361.1211.2079.0000 – Manutenção das Atividades Meio da Educação Básica

12.361.1211.2081.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)

12.365.1212.2083.0000- Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Infantil)

12.365.1213.2085.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino de Jovens e Adultos)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CULTURA

8 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

03 – ENTIDADE SUPERVISIONADA

0307 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

030701 – Secretaria Municipal de Cultural

13.122.1303.2289.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura



13.392.1302.229.0000 – Promoção do Programa Jaqueira Cultural
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Saúde

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 – ENTIDADE SUPERVISIONADA

0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1005.2086.0000 – Gestão Administrativo do Fundo Municipal de Saúde

10.122.1005.2087.0000 – Manutenção das Atividades do Conselho de Saúde

10.122.1005.2112.0000 – Ações de Combate à Pandemia COVID – 19

10.122.1005.2132.0000 – Manutenção da Casa de Apoio em Recife

10.301.1001.2088.0000 – Atenção Básica à Saúde da População (Bloco atenção básica)

10.302.1002.2089.0000 – Assistência de média e alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

10.303.1004.2091.0000 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

10.304.1003.2092.0000 – Ações de Vigilância Sanitária

10.305.1012.2093.0000 – Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços, ou por apostilamento, conforme o caso; e

b) é vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

c) Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da ADMINISTRAÇÃO, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

d) Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

e) As aquisições adicionais que eventualmente venham a ser demandadas, nos termos e forma prescritas em lei, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços; e

f) Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço, documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021, farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 26 de novembro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**

CNPJ nº 01.613.989/0001-71

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA

CPF nº 009.860.914-99

Prefeita do Município

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 09.471.844/0001-95

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA

CPF nº 987.205.114-34

Gestora do FMS

ÓRGÃO GERENCIADOR: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ nº 30.609.545/0001-60

GILDACY MATIAS NUNES

CPF nº 770.800.924-34

Gestora do FME



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2021 – CPL/PMS.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, A SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.227.550/0001-58, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2021.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, representado neste ato por sua Prefeita, a Exma. Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e de outro lado, a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, estabelecida a Rua R 5, nº 129 – Quadra: R-7; Lote: 07, Bairro: Setor Oeste, CEP: 74.125-070, Município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 37.227.550/0001-58, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Fernando Rodrigues Vale, portador da cédula de identidade RG nº 1.962.20, SSP/GO e CPF nº 042.036.901-53, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS e homologada pela Prefeitura Municipal de Jaqueira, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência e anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital e proposta da Contratada apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021, que passa a fazer parte integrante desta, tendo os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo identificada, cuja proposta sagrou-se a vencedora dos **itens 33, 46, 204 e 205**, objetos do certame:

FERNANDO
RODRIGUES
VALE-04203
590153





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO. TENSÃO NOMINAL 110/220, CORRENTE NOMINAL 10, TIPO MONTAGEM EMBUTIDO, NORMAS TÉCNICAS NBR 5.123/8	UNIDADE	50	TECNOLINSA 96BF15150	R\$ 8,50	R\$ 425,00
46	BRAÇO LUMINARIA DE 27 - COMPLETO	UNIDADE	100	JRC BRU 1,0MT+LP1	R\$ 55,59	R\$ 5.559,00
204	LÂMPADA TIPO LED 12 W, 220V, ROSCA E27	UNIDADE	80	KIAN COD. 10060	R\$ 8,37	R\$ 669,60
205	LÂMPADA TIPO LED 50W, 220V, ROSCA E27	UNIDADE	80	KIAN COD. 11345	R\$ 46,23	R\$ 3.698,40
Valor total R\$ 10.352,00 (dez mil e trezentos e cinquenta e dois reais)						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o futura e eventual **FORNECIMENTO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, A SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**, especificados no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital e na proposta da contratada apresentada à Licitação de que trata o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021.

Subcláusula única. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Jaqueira a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, obrigando-se o fornecedor registrado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Jaqueira, para avaliar o mercado constantemente, e promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

Subcláusula única. A Ata de Registro de Preços será gerida pelo servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o **Sr. Jose Claudio de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 047.101.744-23, Fiscal de Obras.**

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada por intermédio de instrumento contratual e/ou ordem de fornecimento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO





A ADMINISTRAÇÃO fará as aquisições mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata, e a partir daí, através da emissão de ordem(cns) de fornecimento.

Subcláusula primeira - Se o fornecedor se recusar a assinar a Ata, poderão ser convocados os demais beneficiários relacionados neste instrumento, respeitadas as condições de fornecimento e a ordem de classificação nesta Ata.

Subcláusula segunda - Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação expressa do fornecedor e aceita pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A entrega dos objetos/produtos será fiscalizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Jaqueira, através da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou pela Secretaria Municipal de Educação, que será(ao) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento e que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Subcláusula primeira - No caso de se constatarem irregularidades no fornecimento, a Contratada será notificada para regularizá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula segunda - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato/ata de registro de preços e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula terceira - Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por servidores autorizados. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital.

FERNANDO
RODRIGUES
VALE:04203690153

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:





I- Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

II - Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

III - Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

IV - Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado; e

V - Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei ou constante desta Ata de Registro de Preços:

I - Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

II - A contratada se obriga a entregar os materiais parcelada e, diariamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, ou conforme solicitação de cada participante, a contar da data da solicitação de entrega/ordem de fornecimento;

III - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido; e

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei ou constante desta Ata de Registro de Preços:

I - Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;





III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

IV - Efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos pactuados;

V - Emitir as ordens de fornecimento de forma clara e objetiva, observados os valores, descrição e quantidades registradas para cada item; e

VI - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato/Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização dos produtos e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente do favorecido.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IPCA, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme origem da ordem de fornecimento, e, em todo caso, devem guardar relação com os quantitativos requisitados e os preços registrados, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério das contratantes poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula sexta - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e INSS expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

FERNANDO
RODRIGUES
VALE:04203
690153





c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Subcláusula sétima - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Subcláusula oitava - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Subcláusula nona - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Subcláusula décima - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Subcláusula décima primeira - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Subcláusula décima segunda - Não será concedido reajuste ou correção monetária nos valores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REVISÕES DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula primeira - O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Subcláusula segunda - Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

Subcláusula terceira - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Subcláusula quarta - Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula quinta - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:





a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento; e

b) Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula sexta - Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA

O registro do preço de beneficiário específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

Pela ADMINISTRAÇÃO:

a) quando o beneficiário não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o beneficiário não assinar o Contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) quando o beneficiário der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) quando o beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) quando o beneficiário sofrer sanção prevista nos inc. III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela ADMINISTRAÇÃO; e

g) quando ocorrer fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça a execução do objeto e o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, mediante solicitação escrita do fornecedor.

Subcláusula primeira - O cancelamento nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f”, será formalizado por despacho da Autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

FERNANDO
RODRIGUES
VALE 04203
690153



Subcláusula terceira - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na "Imprensa", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Subcláusula quarta - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela ADMINISTRAÇÃO, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Subcláusula quinta - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, a ADMINISTRAÇÃO adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas desta Ata de Registro de Preços são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2021, ou os que venham a substituí-los, sendo:

Prefeitura

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 – PODER EXECUTIVO

02 01 - SECRETARIA DE GOVERNO

020101 – SECRETARIA DE GOVERNO

04.122.0401.2005.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

020102- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC

04.182.0414.2006.0000 – Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

020201 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

04.122.0401.2007.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

22.661.2001.2008.0000 – Manutenção da Infra-estrutura Industrial

23.691.2301.2009.0000 – Apoio ao Pequeno Empreendedor

23.691.2302.2010.0000 – Modernização de Feiras Livres

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

020301 – Secretaria de Administração

04.122.0401.2011.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

04.122.0401.2012.0000 – Manutenção de prédios de Outros Governos

04.122.0406.2015.0000 – Manutenção do Programa de Aperfeiçoamento e Modernização Município

04.122.0408.2017.0000 – Apoio Aos Conselhos e Relações com a Sociedade Civil

04.122.0409.2018.0000 – Preservação do Patrimônio

04.122.0410.2019.0000 – Gestão Administrativa do Patrimônio Municipal

04.153.0401.2024.0000 – Manutenção da Junta de Serviços Militar





3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

02 – PODER EXECUTIVO

020401 – Secretaria de Finanças

04.123.0401.2030.0000 – Fiscalização e Cobranças de Tributos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

020501 – Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

04.122.0401 – Gestão Administrativa do Município

04.122.0401.2032.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

13.391.1301.2033.0000 – Manutenção do Departamento de Cultura

15.452.1502.2034.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

15.452.1502.2035.0000 – Manutenção de pavimentação e Calçamento

17.512.1701.2036.0000 – Manutenção do Programa de Saneamento Simplificado

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

020701 – Secretaria de Cultura e Turismo

13.122.0401.2057.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

13.392.1302.2058.0000 – Promoção do Programa Jaqueira Cultural

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

021101 – Secretaria de Transporte

26.122.0401.2062.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Transporte

26.782.2601.2063.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Transporte

26.782.2602.2064.0000 – Programa de Educação no Trânsito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

021201 – Secretaria de Esporte e Lazer

27.122.2701.2065.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Esporte e Lazer

27.812.2702.2066.0000 – Iniciação Desportiva Educacional

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

021301 – Secretaria de Agricultura e Trabalho

20.122.0401.2067.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Agricultura e trabalho

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

021401 – Secretaria de Meio Ambiente e Recurso Hídricos

18.122.0401.2071.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

18.541.1801.2072.0000 – Manutenção do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

021501 – Secretaria de Políticas Públicas P/ Juventude

FERNANDO
RODRIGUES
VALE:04203
690153





08.122.0401.2074.0000 – Gestão Administrativa Da Sec. De políticas Públicas P/ Juventude e P/ a Mulher

08.243.0812.2075.0000 –Manutenção do Programa Juventude Cidadã

08.244.0811.2076.0000 – Manutenção Das Atividades Do Programa de Proteção à Mulher

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Assistência Social

4 – Fundo Municipal de Assistência Social

03 – Entidade Supervisionada

03 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

030201 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0810.2095.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria

08.243.0817.2131.0000 – Manutenção do Programa Primeira Infância – Criança Feliz

08.244.0802.2097.0000 – Manutenção do Programa SCVF

08.244.0803.2098.0000 - Manutenção do Programa – PAIF

08.244.0804.2099.0000 - Manutenção do Programa – PAEFI

08.244.0805.2100.0000 - Manutenção do Programa IGDM

08.244.0806.2101.0000 - Manutenção do Programa IGD SUAS

08.244.0809.2104.0000 – Assistência Emergencial às vítimas de calamidades

08.244.0814.2106.0000 – Manutenção de programas Federais – Outros Programas FNAS

08.244.5031.2136.0000 – Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Corona vírus – COVID 19.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

0306 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

030601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.1201.2037.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

12.122.1201.2038.0000 – Apoio as Atividades do Conselho Municipal de Educação

12.128.1205.2042.0000 – Manutenção do Programa de Qualidade Escolar Municipal

12.361.1211.2047.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.1215.2049.0000 – Implantação e Manutenção do Programa de Desenvolvimento da Educação

12.365.1212.2052.0000 – Manutenção do Ensino Infantil

12.366.1213.2053.0000 – Educação de Jovens e Adultos

12.367.1211.2054.0000 – Manutenção da Educação Especial

12.573.1216.2055.0000 – Programa de Inclusão Digital

12.605.1217.2056.0000 – Manutenção do Programa de Horta escolar

12.361.1209.2078.0000 – Manutenção do programa de transporte Escolar

12.361.1211.2079.0000 – Manutenção das Atividades Meio da Educação Básica

12.361.1211.2081.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)

12.365.1212.2083.0000- Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Infantil)

12.365.1213.2085.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino de Jovens e Adultos)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo





CULTURA

8 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

03 – ENTIDADE SUPERVISIONADA

0307 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

030701 – Secretaria Municipal de Cultural

13.122.1303.2289.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura

13.392.1302.229.0000 – Promoção do Programa Jaqueira Cultural

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Saúde

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 – ENTIDADE SUPERVISIONADA

0301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1005.2086.0000 – Gestão Administrativo do Fundo Municipal de Saúde

10.122.1005.2087.0000 – Manutenção das Atividades do Conselho de Saúde

10.122.1005.2112.0000 – Ações de Combate à Pandemia COVID – 19

10.122.1005.2132.0000 – Manutenção da Casa de Apoio em Recife

10.301.1001.2088.0000 – Atenção Básica à Saúde da População (Bloco atenção básica)

10.302.1002.2089.0000 – Assistência de média e alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

10.303.1004.2091.0000 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

10.304.1003.2092.0000 – Ações de Vigilância Sanitária

10.305.1012.2093.0000 – Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços, ou por apostilamento, conforme o caso; e
- b) é vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;
- c) Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da ADMINISTRAÇÃO, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- d) Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- e) As aquisições adicionais que eventualmente venham a ser demandadas, nos termos e forma prescritas em lei, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços; e

FERRIAND
O
RODRIGU
IS
VALE:042
03/01/13





f) Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

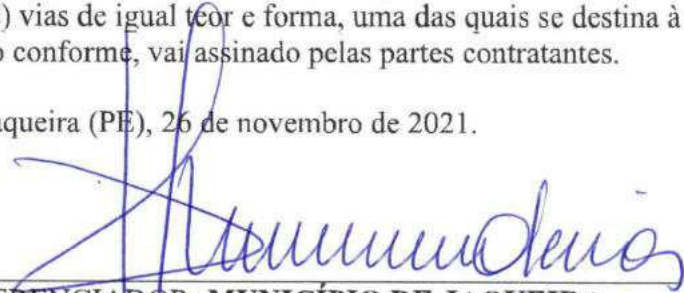
Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021, farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 26 de novembro de 2021.


ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**

CNPJ nº 01.613.989/0001-71

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA

CPF nº 009.860.914-99

Prefeita do Município

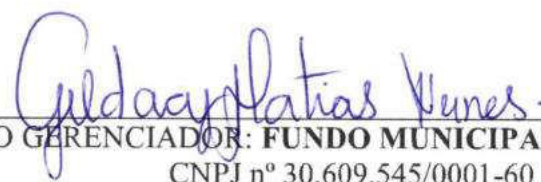

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 09.471.844/0001-95

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA

CPF nº 987.205.114-34

Gestora do FMS


ÓRGÃO GERENCIADOR: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ nº 30.609.545/0001-60

GILDACY MATIAS NUNES

CPF nº 770.800.924-34

Gestora do FME


Diego Souza

CAP Nº PE 30.273



José Gibson Gomes da Silva
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ nº 01.839.832/0001-69
JOSÉ GIBSON GOMES DA SILVA
CPF nº 042.335.934-74
Gestor do FMAS

FERNANDO
RODRIGUES
VALE:04203690153

Auditoria de forma digital por FERNANDO
RODRIGUES VALE:04203690153
CPF: 042.036.901-53
Município de Jaqueira - PE
Assinatura: FERNANDO RODRIGUES
VALE:04203690153
Data: 2023.11.26 13:05:58 -0300

FORNECEDOR: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ nº 37.227.550/0001-58
TITULAR: FERNANDO RODRIGUES VALE
CPF nº. 042.036.901-53
RG nº 1.962.20, SSP/GO

TESTEMUNHAS:

1. *Vaníia Zuleide da Silva*
NOME:
CPF: 113.539.784-86

2. *Andréia Maria da Silva*
NOME:
CPF: 045.568.912-85

ASSESSOR JURÍDICO

Diego Souza
Diego Souza
OAB/PE 30.273





ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 004 /2021 – CPL/PMS.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, A SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **CARUARU CIMENTO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.094.103/0001-38, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2021.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, representado neste ato por sua Prefeita, a Exma. Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e de outro lado, a empresa **CARUARU CIMENTO LTDA**, estabelecida a Avenida Leão Dourado, nº 539, Bairro: Caiucá, CEP: 55.034-190, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 21.094.103/0001-38, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. Aldo Herculano Dias, portador da cédula de identidade RG nº 1.577.202, SSP-PE e CPF nº 141.510.494-87, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS e homologada pela Prefeitura Municipal de Jaqueira, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme





especificações do Termo de Referência e anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital e proposta da Contratada apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021, que passa a fazer parte integrante desta, tendo os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo identificada, cuja proposta sagrou-se a vencedora dos itens 62, 66, 69, 70, 71, 72, 75, 95, 116, 120, 121, 128, 136, 157, 166, 170, 171, 182, 206, 208, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 223, 224, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 278, 279, 280, 283, 284, 285, 315, 318, 325, 326, 327, 329, 330, 331, 338, 339, 341, 351, 354, 355, 357, 367, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 385, 387, 388, 389, 392, 393, 394, 396, 397, 405, 406, 407 e 408, objetos do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
62	CABO FLEXÍVEL SEÇÃO NOMINAL 6 MM², TENSÃO MÁXIMA 750V, MATERIAL CONDUTOR COBRE CLASSE 4 OU SUPERIOR, ISOLAÇÃO EM PVC NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS. A TENSÃO DE ISOLAMENTO E A BITOLA IMPRESSOS NA CAPA DO FIO, ROLO COM 100M.	PEÇA C/100 M	15	MASTERCABS	R\$ 408,80	R\$ 6.132,00
66	CADEADO, CAIXA MACIÇA DE LATÃO, 20 MM, HASTE DE AÇO TEMPERADO	UNIDADE	20	VONDER	R\$ 11,00	R\$ 220,00
69	CADEADO, CAIXA MACIÇA DE LATÃO, 35 MM, HASTE DE AÇO TEMPERADO	UNIDADE	20	VONDER	R\$ 22,00	R\$ 440,00
70	CADEADO, CAIXA MACIÇA DE LATÃO, 40 MM, HASTE DE AÇO TEMPERADO	UNIDADE	20	VONDER	R\$ 28,00	R\$ 560,00
71	CADEADO, CAIXA MACIÇA DE LATÃO, 45 MM, HASTE DE AÇO TEMPERADO	UNIDADE	20	VONDER	R\$ 33,90	R\$ 678,00
72	CADEADO, CAIXA MACIÇA DE LATÃO, 50 MM, HASTE DE AÇO TEMPERADO	UNIDADE	20	VONDER	R\$ 39,50	R\$ 790,00
75	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO - C/ TAMP - 2000L	UNIDADE	5	DEKELITE	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
95	CHAVE COMANDO	UNIDADE	30	VONDER	R\$ 164,20	R\$ 4.926,00
116	DESEMPENADEIRA EM PLÁSTICO, LISA, MEDINDO 30X17CM	UNIDADE	30	VONDER	R\$ 11,30	R\$ 339,00
120	DISJUNTOR DE 20A MONOFÁSICO BRANCO, DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR CURVA B, DE 20 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPÇÃO DE SKA 127/220V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO DO IMETRO/ISO.	UNIDADE	40	OURO LUX	R\$ 6,00	R\$ 240,00
121	DISJUNTOR DE 25A MONOFÁSICO BRANCO, DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR CURVA B, DE 25 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPÇÃO DE SKA 127/220V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO DO IMETRO/ISO.	UNIDADE	40	OURO LUX	R\$ 6,00	R\$ 240,00
128	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDO, CANTO 3 1/2	UNIDADE	50	VONDER	R\$ 5,50	R\$ 275,00
136	ESCOVA DE AÇO, CABO DE MADEIRA, 4 FILEIRAS NO MÍNIMO, AÇO REDONDO 0,35MM APROX., TAMANHO ÚNICO.	UNIDADE	10	VONDER	R\$ 8,00	R\$ 80,00
157	FIO FLEXÍVEL TORCIDO 2 X 14	PEÇA C/100 M	5	MASTERCABS	R\$ 2,40	R\$ 12,00
166	GALÃO SELADORA	GALÃO 3,6l	30	HARZ	R\$ 29,00	R\$ 870,00



170	HASTE DE ATERRAMENTO 1,20M	UNIDADE	30	VONDER	RS 15,00	RS 450,00
171	HASTE DE ATERRAMENTO 1M	UNIDADE	30	VONDER	RS 14,00	RS 420,00
182	JOELHO PVC P/ ÁGUA SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	80	KRONA	RS 4,10	RS 328,00
206	LÂMPADA TIPO LED 9 W, 220V, ROSCA E27	UNIDADE	80	NITROLUX	RS 9,00	RS 720,00
208	LATÃO MASSA CORRIDA PVA	LATÃO 18KG	40	HARZ	RS 38,40	RS 1.536,00
213	LIXA DE MADEIRA DE 100	UNIDADE	80	NORTON	RS 1,10	RS 88,00
214	LIXA DE MADEIRA DE 150	UNIDADE	80	NORTON	RS 1,20	RS 96,00
215	LIXA DE MADEIRA DE 60	UNIDADE	80	NORTON	RS 1,00	RS 80,00
218	LIXA MADEIRA FINA Nº 100; 120; 140	FLS	80	NORTON	RS 1,00	RS 80,00
219	LIXA MADEIRA GROSSA Nº 60; 80	FLS	80	NORTON	RS 1,00	RS 80,00
220	LUVA 25 / 20	UNIDADE	100	KRONA	RS 0,90	RS 90,00
223	LUVA DE REDUÇÃO 25X20	UNIDADE	100	KRONA	RS 1,20	RS 120,00
224	LUVA DE REDUÇÃO 32X25	UNIDADE	100	KRONA	RS 1,70	RS 170,00
226	LUVA PVC P/ ÁGUA SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	100	KRONA	RS 0,70	RS 70,00
227	LUVA PVC P/ ÁGUA SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	100	KRONA	RS 1,50	RS 150,00
228	LUVA PVC P/ ÁGUA SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	100	KRONA	RS 3,70	RS 370,00
229	LUVA PVC P/ ÁGUA SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	100	KRONA	RS 1,80	RS 180,00
230	LUVA PVC P/ ÁGUA SOLDÁVEL 60 MM	UNIDADE	100	KRONA	RS 9,00	RS 900,00
231	LUVA PVC P/ ESGOTO 100MM	UNIDADE	30	KRONA	RS 5,60	RS 168,00
234	LUVA PVC P/ ESGOTO 40MM	UNIDADE	30	KRONA	RS 1,10	RS 33,00
235	LUVA PVC P/ ESGOTO 50MM	UNIDADE	30	KRONA	RS 2,00	RS 60,00
237	LUVA SOL. - 20	UNIDADE	3	KRONA	RS 0,47	RS 1,41
238	LUVA SOL. - 25	UNIDADE	30	KRONA	RS 0,80	RS 24,00
239	LUVA SOL. - 32	UNIDADE	30	KRONA	RS 1,40	RS 42,00
240	LUVA SOL. - 40	UNIDADE	30	KRONA	RS 2,00	RS 60,00
241	LUVA SOL. C/ ROSCA 20 X ½	UNIDADE	30	KRONA	RS 0,65	RS 19,50
242	LUVA SOL. C/ ROSCA 25 X ¾	UNIDADE	30	KRONA	RS 1,00	RS 30,00
243	LUVA SOL. C/ ROSCA 32 X 1	UNIDADE	30	KRONA	RS 4,00	RS 120,00
245	LUVA TUBO SOLD. PVC ÁGUA FRIA 25MM	UNIDADE	30	KRONA	RS 0,60	RS 18,00
246	LUVA TUBO SOLD. PVC ÁGUA FRIA 32MM	UNIDADE	30	KRONA	RS 1,20	RS 36,00
247	LUVA TUBO SOLD. PVC ÁGUA FRIA 40MM	UNIDADE	30	KRONA	RS 2,10	RS 63,00
251	MANGUEIRA CRISTAL DE NIVEL, SIMPLES, TRANSPARENTE 5/16X0,8	ROLO COM 50M	1	VONDER	RS 63,00	RS 63,00
252	MANGUEIRA CRISTAL PARA JARDIM, REFORÇADA (FIO TRANÇADO DE NYLON), 1/2", COM ENGATE RÁPIDO E ESGUICHO, MEDINDO 50 METROS.	METRO	100	VONDER	RS 7,00	RS 700,00
253	MANGUEIRA CRISTAL PARA JARDIM, REFORÇADA (FIO TRANÇADO DE NYLON), 3/4", COM ENGATE RÁPIDO E ESGUICHO, MEDINDO 50 METROS.	METRO	100	VONDER	RS 8,50	RS 850,00
254	MARRETA ½ KG, COM CABO	UNIDADE	5	VONDER	RS 26,00	RS 130,00



255	MARRETA 1 KG COM CABO	UNIDADE	10	VONDER	R\$ 40,00	R\$ 400,00
256	MARRETA 2 KG COM CABO	UNIDADE	10	VONDER	R\$ 59,00	R\$ 590,00
258	MARTELO DE UNHA CURVA, PARA CARPINTEIRO. MESA COM 25MM DE DIAMETRO	UNIDADE	20	VONDER	R\$ 25,00	R\$ 500,00
259	MÁSCARA FACIAL DESCARTÁVEL ESPECÍFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO	UNIDADE	10	VONDER	R\$ 4,00	R\$ 40,00
260	MASSA ACRÍLICA	LATÃO 18 L	20	HARZ	R\$ 68,90	R\$ 1.378,00
261	MASSA ACRÍLICA	Galão 3,6 l	20	HARZ	R\$ 23,60	R\$ 472,00
262	MASSA CORRIDA	Latão 18 l	50	HARZ	R\$ 36,40	R\$ 1.820,00
264	MASSA EPOXI	UNIDADE	20	HARZ	R\$ 3,90	R\$ 78,00
265	MASSEIRA EM PLÁSTICO PARA CONCRETO, COM CAPACIDADE PARA 50L	UNIDADE	20	VONDER	R\$ 25,90	R\$ 518,00
267	NÍVEL DE BOLHA EM MADEIRA COM 30CM	UNIDADE	10	VONDER	R\$ 16,00	R\$ 160,00
268	NÍVEL DE MADEIRA	UNIDADE	10	VONDER	R\$ 14,30	R\$ 143,00
269	ÓCULOS DE SEGURANÇA	UNIDADE	30	VONDER	R\$ 6,90	R\$ 207,00
270	PA DE BICO; EM AÇO CARBONO; MEDINDO 250 X 305MM; OLHO COM DIAMETRO DE 35MM; COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 1 METRO; COM EMPUNHADURA PLÁSTICA EM Y	UNIDADE	40	VONDER	R\$ 34,20	R\$ 1.368,00
271	PÁ QUADRADA CABO NATURAL 290MM X 250MM 2MM - OLHO 35	UNIDADE	40	VONDER	R\$ 31,70	R\$ 1.268,00
272	PARAFUSO FENDA - 10	UNIDADE	50	VONDER	R\$ 0,45	R\$ 22,50
273	PARAFUSO FENDA - 6	UNIDADE	50	VONDER	R\$ 0,16	R\$ 8,00
274	PARAFUSO FENDA - 7	UNIDADE	50	VONDER	R\$ 0,20	R\$ 10,00
275	PARAFUSO FENDA - 8	UNIDADE	50	VONDER	R\$ 0,35	R\$ 17,50
278	PENEIRA FINA PARA CONSTRUÇÃO	UNIDADE	80	VONDER	R\$ 26,10	R\$ 2.088,00
279	PENEIRA GROSSA PARA CONSTRUÇÃO	UNIDADE	20	VONDER	R\$ 30,80	R\$ 616,00
280	PIA DE COZINHA - 1,20X0,50M	UNIDADE	20	BELLISINNA	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
283	PICARETA COM PONTA E CORTE, COM CABO	UNIDADE	20	VONDER	R\$ 64,00	R\$ 1.280,00
284	PINCEL P/ PINTURA 2" ½ POLEGADAS, CABO DE MADEIRA	UNIDADE	50	ROMA	R\$ 5,40	R\$ 270,00
285	PINCEL P/ PINTURA 2" POLEGADAS, CABO DE MADEIRA	UNIDADE	50	ROMA	R\$ 4,70	R\$ 235,00
315	REFLETOR DE 250 W	UNIDADE	80	BOSSO	R\$ 110,00	R\$ 8.800,00
318	REGISTRO DE ESFERA C/ ROSCA EXTERNA - ¾	UNIDADE	30	KRONA	R\$ 13,20	R\$ 396,00
325	REGISTRO DE ESFERA SOL. - 32	UNIDADE	30	KRONA	R\$ 10,95	R\$ 328,50
326	REGISTRO DE ESFERA SOL. - 40	UNIDADE	30	KRONA	R\$ 11,00	R\$ 330,00
327	REGISTRO DE ESFERA SOL. - 50	UNIDADE	30	KRONA	R\$ 18,00	R\$ 540,00
329	REGISTRO DE PRESSÃO SOL. - 25	UNIDADE	30	KRONA	R\$ 6,00	R\$ 180,00
330	REGUA PARA PEDREIRO - DE ALUMÍNIO; MEDINDO 5 X 200 X 2,5CM (L X C X ESPESSURA)	UNIDADE	20	VONDER	R\$ 21,00	R\$ 420,00
331	REGULADOR DE GÁS	UNIDADE	50	VONDER	R\$ 15,00	R\$ 750,00
338	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM	ROLO	60	ROMA	R\$ 9,00	R\$ 540,00
339	SERRA P/ TUBO PVC RÍGIDO	UNIDADE	100	VONDER	R\$ 4,00	R\$ 400,00



341	SIFÃO DUPLO TUBO EXTENSÍVEL	UNIDADE	20	KRONA	RS 9,00	RS 180,00
351	TÊ DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, 40X25	UNIDADE	60	KRONA	RS 4,50	RS 270,00
354	TÊ PVC P/ ESGOTO 100MM NA COR BRANCA COM ANEL E BOLSA, CLASSE A	UNIDADE	100	KRONA	RS 9,00	RS 900,00
355	TÊ PVC P/ ESGOTO 150MM NA COR BRANCA COM ANEL E BOLSA, CLASSE A	UNIDADE	50	KRONA	RS 30,00	RS 1.500,00
357	TÊ PVC P/ ESGOTO 50MM NA COR BRANCA COM ANEL E BOLSA, CLASSE A	UNIDADE	100	KRONA	RS 5,00	RS 500,00
367	TELHA DE CANAL PROFUNDO, COM ÓTIMA VAZÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, COMPOSTO POR DUAS PARTES IGUAIS SEPARADAS, DENOMINADAS: CAPAS E BICAS. COBERTURA MÉDIA DE 24 PEÇAS POR M2. MEDINDO APROXIMADAMENTE 48CM X 20CM X 15CM (COMPRIMENTO X LARGURA PONTA SUP. X LARGURA PONTA INF.).	MILHEIRO	20	INATURA	RS 650,00	RS 13.000,00
376	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - COM CORBETURA SUFICIENTE PARA O TÉRMINO DA PINTURA EM DUAS DEMÃOS, RENDIMENTO 40M² POR GALÃO P/ DEMÃO, COM RESISTÊNCIA AO AMARELAMENTO, EMBALAGEM LITOGRAFADA, EM CONFORMIDADE COM A ABNT 11702 TIPO 4.2.1-1º LINHA.	GALÃO 3,6 l	70	HARZ	RS 47,00	RS 3.290,00
377	TINTA LATEX EXTERNA	GALÃO 3,6 L	100	HARZ	RS 18,00	RS 1.800,00
378	TINTA LATEX EXTERNA	LATÃO 18 L	60	HARZ	RS 114,00	RS 6.840,00
379	TINTA LATEX INTERNA	GALÃO 3,6 L	100	HARZ	RS 12,00	RS 1.200,00
380	TINTA LATEX INTERNA	LATÃO 18 L	100	HARZ	RS 50,00	RS 5.000,00
381	TINTA ÓLEO ¼ ESMALTE SINTÉTICO	UNIDADE	50	HARZ	RS 18,00	RS 900,00
385	TOMADA DE 1 SEÇÃO	UNIDADE	100	ROMAZE	RS 6,70	RS 670,00
387	TOMADA DE 3 SEÇÕES	UNIDADE	100	ROMAZE	RS 10,00	RS 1.000,00
388	TOMADA DE COMPUTADOR	UNIDADE	150	ROMAZE	RS 9,00	RS 1.350,00
389	TOMADA DE TELEFONE	UNIDADE	50	ROMAZE	RS 8,80	RS 440,00
392	TORNEIRA DE PIA DE BASE 20	UNIDADE	30	KRONA	RS 59,00	RS 1.770,00
393	TORNEIRA DE PIA DE BASE 25	UNIDADE	30	KRONA	RS 25,00	RS 750,00
394	TORNEIRA DE TANQUE DE ½	UNIDADE	30	KRONA	RS 25,00	RS 750,00
396	TORNEIRA PARA GELA AGUA	UNIDADE	30	KRONA	RS 6,00	RS 180,00
397	TRENA DE 10,0M	UNIDADE	30	VONDER	RS 29,00	RS 870,00
405	VERNIZ INCOLOR	GALÃO 3,6 L	50	HARZ	RS 33,00	RS 1.650,00
406	VERNIZ INCOLOR ¼	LATA 900 ML	50	HARZ	RS 11,00	RS 550,00
407	VERNIZ MOGNO	GALÃO 3,6 L	50	HARZ	RS 48,00	RS 2.400,00
408	VERNIZ MOGNO ¼	UNIDADE	50	HARZ	RS 14,00	RS 700,00

Valor total R\$ 105.581,41 (cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o futura e eventual **FORNECIMENTO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, A SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DA**



SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, especificados no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital e na proposta da contratada apresentada à Licitação de que trata o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021.

Subcláusula única. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Jaqueira a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, obrigando-se o fornecedor registrado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Jaqueira, para avaliar o mercado constantemente, e promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

Subcláusula única. A Ata de Registro de Preços será gerida pelo servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o **Sr. Jose Claudio de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 047.101.744-23, Fiscal de Obras.**

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada por intermédio de instrumento contratual e/ou ordem de fornecimento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A ADMINISTRAÇÃO fará as aquisições mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata, e a partir daí, através da emissão de ordem(ens) de fornecimento.

Subcláusula primeira - Se o fornecedor se recusar a assinar a Ata, poderão ser convocados os demais beneficiários relacionados neste instrumento, respeitadas as condições de fornecimento e a ordem de classificação nesta Ata.

Subcláusula segunda - Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação expressa do fornecedor e aceita pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A entrega dos objetos/produtos será fiscalizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Jaqueira, através da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou pela Secretaria Municipal de Educação, que será(ao) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento e que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem